CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 17/03/2025

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Leitura da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões:

Projeto de Lei nº 018/2025
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo
Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, a quantidade de 45,35 m³ (quarenta e cinco vírgula trinta e cinco metros cúbicos) de madeira em toras e serrada, e dá outras providências.
Encaminhando para:
- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.**

Projeto de Lei nº 019/2025
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo
Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA, a quantidade de 28,65 m³ (vinte e oito vírgula sessenta e cinco metros cúbicos) de madeira em toras, e dá outras providências.
Encaminhando para:
- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.**

Projeto de Lei nº 018/2025

Autoria do Vereador Elbio Volkweis e Vereadores
Promove alterações na Lei 2730/2019, de 19 de julho de 2019, e suas alterações posteriores.
Encaminhando para:
- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 019/2025

Autoria do Vereador Ademir Debortoli

Institui a Semana Municipal de Conscientização das Doenças Oculares no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.**

Projeto de Lei nº 020/2025

Autoria do Vereador Gilsimar Silva

Dispõe sobre a dispensa da renovação periódica de laudos médicos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) para fins de atendimento educacional e garante direitos às pessoas com TEA no âmbito escolar.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social;**
- **Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.**

Projeto de Lei nº 021/2025

Autoria do Vereador Dr. Marcos Vinicius

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de aplicativo de serviço de mobilidade urbana a oferecer o serviço de transporte de animais de estimação, denominado "Amigável para Pets", e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.**

Projeto de Lei nº 022/2025

Autoria do Vereador Dr. Marcos Vinicius

Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem a política interna de inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho, no município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social;**
- **Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2025

Autoria do Vereador Dilmair Callegaro

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário à Sra. Elizângela da Silva Conceição.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 008/2025	**Autoria do Poder Executivo** Promove alterações na Lei nº 2985/2021, de 15 de setembro de 2021, e dá outras providências. **1ª votação**
Parecer nº 030/2025	**Autoria da Comissão de Justiça e Redação** Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Poder Executivo.
Parecer nº 006/2025	**Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** Exara parecer contrário ao Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Poder Executivo.
Parecer nº 007/2025	**Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos** Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Poder Executivo.
Projeto de Lei nº 009/2025	**Autoria do Poder Executivo** Autoriza o Poder Executivo a realizar Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária, para o exercício de 2025, e dá outras providências. **1ª votação**
Parecer nº 012/2025	**Autoria da Comissão de Justiça e Redação** Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 009/2025, de autoria do Poder Executivo.
Parecer nº 010/2025	**Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 009/2025, de autoria do Poder Executivo.
Projeto de Resolução nº003/2025	**Autoria da Vereadora Sandra Donato e Vereadores** Dispõe sobre a Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Sinop, e dá outras providências. **1ª votação**
Parecer nº 022/2025	**Autoria da Comissão de Justiça e Redação** Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Resolução nº 003/2025, de autoria da Vereadora Sandra Donato.
Parecer nº 002/2025	**Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos** Exara parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 003/2025, de autoria da Vereadora Sandra Donato.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 002/2025	**Autoria da Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente** Exara parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 003/2025, de autoria da Vereadora Sandra Donato.
Emenda Substitutiva nº 001/2025	**Autoria da Vereadora Sandra Donato** Substitui os dispositivos que especifica do Projeto de Resolução nº 003/2025, de autoria da Vereadora Sandra Donato.
Emenda Aditiva nº 002/2025	**Autoria da Vereadora Sandra Donato** Adiciona artigo ao Projeto de Resolução nº 003/2025, de autoria da Vereadora Sandra Donato.
Emenda Supressiva nº 001/2025	**Autoria da Vereadora Sandra Donato** Suprime o art. 8º do Projeto de Resolução nº 003/2025, de autoria do Vereadora Sandra Donato.
Projeto de Resolução nº004/2025	**Autoria do Vereador Ademir Debortoli** Dispõe sobre o Estágio de Estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Sinop, e dá outras providências. **1ª votação**
Parecer nº 035/2025	**Autoria da Comissão de Justiça e Redação** Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Resolução nº 004/2025, de autoria do Vereador Ademir Debortoli.
Parecer nº 003/2025	**Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social** Exara parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 004/2025, de autoria do Vereador Ademir Debortoli.
Parecer nº 004/2025	**Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos** Exara parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 004/2025, de autoria do Vereador Ademir Debortoli.
Emenda Aditiva nº 003/2025	**Autoria do Vereador Ademir Debortoli** Adiciona o artigo , ao Projeto de Resolução nº 004/2025, de autoria do Vereador Ademir Debortoli.
Projeto de Resolução nº 008/2025	**Autoria do Vereador Dr. Marcos Vinicius** Dispõe sobre a instalação de dispositivos de segurança no âmbito da Câmara Municipal de Sinop, e dá outras providências. **1ª votação**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 036/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Resolução nº 008/2025, de autoria do Vereador Dr. Marcos Vinicius.

Parecer nº 005/2025

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos
Exara parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 008/2025, de autoria do Vereador Dr. Marcos Vinicius.

Requerimento nº 012/2025

Autoria do Vereador Enio da Brígida
Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, informações referentes aos maquinários e veículos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme especifica.

Requerimento nº 013/2025

Autoria do Vereador Enio da Brígida
Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, informações referentes à continuidade da Avenida dos Guarantãs, conforme especifica.

Indicação nº 076/2025

Autoria do Vereador Toninho Bernardes
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tampar o valetão na Avenida das Itaúbas, entre a Avenida dos Pinheiros e a Avenida das Palmeiras.

Indicação nº 077/2025

Autoria do Vereador Toninho Bernardes
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tampar o valetão na Avenida das Esmeraldas, em toda a sua extensão.

Indicação nº 095/2025

Autoria do Vereador Juventino Silva
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de implantar faixas elevadas ao longo da Avenida São Gonçalo, no Bairro Buritis, e na Avenida São Francisco, no Bairro São Francisco.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 096/2025

Autoria do Vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fechar a vala de escoamento de águas pluviais localizada na Rua das Caviúnas no trecho entre a Rua das Hortênsias e a Avenida dos Ingás, na região central, para posterior implantação de estacionamento.

Indicação nº 097/2025

Autoria do Vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Salete Vicenti Rodrigues Ieka – Secretária Municipal de Educação, a necessidade de construção de uma creche no Bairro Jardim Araguaia.

Indicação nº 098/2025

Autoria do Vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de realizar manutenção nos equipamentos de academia pública do Bairro Jardim Araguaia.

Indicação nº 099/2025

Autoria do Vereador Dr. Marcos Vinicius

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Orodovaldo Antonio de Miranda – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de construir um Hospital Público Veterinário para atendimento de animais domésticos de famílias do município de Sinop.

Indicação nº 100/2025

Autoria do Vereador Dr. Marcos Vinicius

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer uma lombada na Avenida Bruno Martini, na entrada do Bairro Aquarela Brasil.

Indicação nº 101/2025

Autoria da Vereadora Sandra Donato

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de realizar estudos para reorganização da sinalização de trânsito na rotatória, na entrada do Bairro Daury Riva.

Indicação nº 102/2025

Autoria da Vereadora Sandra Donato

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Orodovaldo Antonio de Miranda – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de que seja estabelecido horário especial, em regime de plantões aos sábados, domingos e feriados, alternadamente, para atendimento ao público nas Farmácias Regionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 103/2025

Autoria do Vereador Zezinho Construtor

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de quebra-molas e sinalização nas proximidades do cruzamento da Avenida das Águias com Avenida José Naeno Ribeiro, no Bairro Jardim Veneza.

Indicação nº 104/2025

Autoria do Vereador Zezinho Construtor

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de faixa elevada na Rua Antonio Porto, nº 230, no Bairro Jardim Novo Horizonte.

Indicação nº 105/2025

Autoria do Vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Orodovaldo Antonio de Miranda – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implantar uma Unidade Básica de Saúde com atendimento exclusivo em pediatria.

Indicação nº 106/2025

Autoria do Vereador Rodrigo Gargantini

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade de instituir o Programa de Recuperação Fiscal (Refis) 2025.

Indicação nº 107/2025

Autoria do Vereador Rodrigo Gargantini

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de colocar placas indicativas e a pintura dos redutores de velocidade na Avenida das Figueiras, sentido ao Bairro Aquarela das Artes.

Indicação nº 108/2025

Autoria do Vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade da construção e instalação de uma academia para a Melhor Idade na Praça P-28, situada na Avenida das Palmeiras com Avenida dos Ipês.

Indicação nº 109/2025

Autoria do Vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos à Sra. Salete Vicenti Rodrigues Ieka – Secretária Municipal de Educação, a necessidade de cobertura na lateral do Centro Educacional Lindolfo José Trierweiller.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 110/2025

Autoria do Vereador Gilsimar Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de implementação de uma lombada elevada na Rua Aurora no Bairro Novo Horizonte.

Indicação nº 111/2025

Autoria do Vereador Gilsimar Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de implementação de uma lombada elevada na Avenida das Palmeiras, Jardim Imperial.

Indicação nº 112/2025

Autoria do Vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do reparo e limpeza do bueiro (boca de lobo) localizado na Rua dos Lírios nº 1705-A, Residencial Norte.

Indicação nº 113/2025

Autoria do Vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de tela de proteção atrás do campinho de futebol localizado na Praça do Bairro Vitória Régia.

Indicação nº 114/2025

Autoria do Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Orodovaldo Antonio de Miranda – Secretário Municipal de Saúde, e a Sra. Faira Olívia Strapazzon – Secretária de Governo e Projetos Estratégicos, a necessidade de instalar tendas ou construir cobertura na Frente das Unidades Básicas de Saúde – UBSs.

Indicação nº 115/2025

Autoria do Vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e manutenção de valas de escoamento de águas das chuvas nas Estradas Lucila e Viviane, espaço entre a MT-140 e Comunidade Santa Luzia.

Indicação nº 116/2025

Autoria do Vereador Moisés do Jardim do Ouro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade da construção de uma faixa elevada em frente à EMEI Toda Gente, no Bairro Jardim Paulista.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 117/2025

Autoria do Vereador Moisés do Jardim do Ouro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade da construção de uma faixa elevada em frente à Escola Estadual Maria de Fátima Gimenes Lopes.

Indicação nº 118/2025

Autoria do Vereador Enio da Brígida

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade da construção de 06 (seis) redutores de velocidade na Estrada Silvana, Estrada Adalgisa e Estrada Pedro Osipi.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 14 de março de 2025

Remídio Kuntz
Presidente

Célio Garcia
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 018/2025
DATA: 12 de março de 2025
SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, a quantidade de 45,35 m³ (quarenta e cinco vírgula trinta e cinco metros cúbicos) de madeira em toras e serrada, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber, em doação pura e simples, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, a quantidade de 45,35 m³ (quarenta e cinco vírgula trinta e cinco metros cúbicos) de madeira em toras e serrada, conforme descrito no Anexo Único da presente Lei, oriunda de apreensão efetuada em fiscalização ambiental, conforme o Recibo de Doação nº 4872001825, da SEMA/MT, baseado no Auto de Inspeção nº. 4872000325, no Termo de Apreensão nº. 4872001625, datado de 06 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. A madeira em toras e serrada doada pela SEMA/MT, conforme artigo anterior, será utilizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSU em obras públicas, equipamentos públicos e consertos em geral.

Parágrafo único. A utilização da madeira em toras e serrada será registrada em relatório de uso e fotográfico pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua utilização, enviar cópias do relatório a SEMA/MT para prestação de contas e ao Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 12 de março de 2025.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que "*Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, a quantidade de 45,35 m³ (quarenta e cinco vírgula trinta e cinco metros cúbicos) de madeira em toras e serrada, e dá outras providências*".

O projeto de lei em comento visa requerer autorização legislativa para o município receber em doação pura e simples, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, a quantidade de 45,35 m³ (quarenta e cinco vírgula trinta e cinco metros cúbicos) de madeira em toras e serrada, conforme descrito no Anexo Único da presente Lei, oriunda de apreensão efetuada em fiscalização ambiental, conforme o Recibo de Doação nº 4872001825, da SEMA/MT, baseado no Auto de Inspeção nº. 4872000325, no Termo de Apreensão nº. 4872001625, datado de 06 de fevereiro de 2025.

A madeira recebida pela Prefeitura será utilizada em obras que promovam o bem estar coletivo, bem como no desenvolvimento de atividades que fomentam a marcenaria para a construção de equipamentos públicos, como: lixeiras, bancos, floreiras, vasos para plantas, parques infantis entre outros. Além disso existe a necessidade de utilizar a madeira para manutenção e construção de pontes, obras públicas e reparos em geral. A utilização da madeira será registrada em relatório de uso e fotográfico pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para futura prestação de contas a SEMA e ao Legislativo Municipal.

Reconhecendo à importância econômica e social denotada no projeto de lei supra, aguardamos confiantes na manifestação positiva dessa augusta Casa de Leis, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DAS MADEIRAS RECEBIDAS POR ESPÉCIES
RECIBO DE DOAÇÃO Nº 4872001825

RELAÇÃO DA MADEIRA POR ESPÉCIES	
DESCRIÇÃO	**METRO CÚBICO**
CASTANHEIRA *"bertholletia excelsa"* - **em toras**	11,00m³
CASTANHEIRA *"bertholletia excelsa"* - **madeira serrada**	34,35m³
TOTAL	**45,35m³**

Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente

RECIBO DE DOAÇÃO

Nº:	DATA:
4872001825	**06/02/2025**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:
LUCIO SILVA	**079.620.021-15**

ENTIDADE BENEFICIADA:

NOME / RAZÃO SOCIAL:			CNPJ / CPF:
SECRETRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS HURBANOS			15.024.003/0001-32
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIAS:			
RUA DAS MANGUEIRAS Nº 832 BAIRRO: JARDIM CELESTE			
UF:	MUNICÍPIO:	CEP:	TELEFONE:
MT	**SINOP**	**78550-138**	**(66) 3531-8083**

AUTO DE INSPEÇÃO Nº:	TERMO DE APREENSÃO Nº:	HORÁRIO:
4872 0003 25	**4872001625**	

DESCRIÇÃO DOS BENS DOADOS:

Especificação	Categoria	Frente	Unidade	Quantidade
BERTHOLLETIA EXCELSA - CASTANHEIRA	MADEIRA EM TORA	FLORA	METRO CÚBICO	11
11 MÉTROS CUBICOS DE CASTANHEIRA				

Especificação	Categoria	Frente	Unidade	Quantidade
BERTHOLLETIA EXCELSA - CASTANHEIRA	MADEIRA SERRADA	FLORA	METRO CÚBICO	34,3500
34,35 METROS CUBICOS DE MADEIRA SERRADA DE CASTANHEIRA EM VIGAS E CAIBROS.				

DOAÇÃO: A doação é fundamentada pelo Artigo 107 do decreto Federal nº 6.514/2008. Conforme inciso III do artigo 107 do Decreto Federal nº 6.514/2008 as madeiras sob risco iminente de perecimento serão avaliadas e doadas.
RISCO DE PERECIMENTO: Junto ao parágrafo 4 do artigo 107 do Decreto Federal nº 6.514/2008, fica estabelecido que o risco iminente de perecimento trata-se das madeiras que estejam acondicionadas a céu aberto ou que não puderem ser guardadas ou depositadas em locais próprios, sob vigilância, ou ainda quando inviável o transporte e guarda.

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:	CPF:
LUCIO SILVA	**079.620.021-15**
DATA:	ASSINATURA:
	Lucio Silva Secretario de Obras e Serviços Públicos

NOME DA TESTEMUNHA 1:	CPF/RG:	DATA:	ASSINATURA:
NOME DA TESTEMUNHA 2:	CPF/RG:	DATA:	ASSINATURA:

Carlos André Fornazari

MAILSON DA SILVA ARRUDA

PROJETO DE LEI Nº 019/2025
DATA: 12 de março de 2025
SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA, a quantidade de 28,65 m³ (vinte e oito vírgula sessenta e cinco metros cúbicos) de madeira em toras, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber, em doação pura e simples, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA, a quantidade de 28,65 m³ (vinte e oito vírgula sessenta e cinco metros cúbicos) de madeira em toras, conforme descrito no Anexo Único da presente Lei, oriunda de apreensão efetuada em fiscalização ambiental, conforme o Termo de Doação nº PK0TF5JW, Ação nº ZJ12Z6V do Auto de Infração nº GZ7AJ4EQ, datado de 26 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. A madeira em toras doada pelo IBAMA, conforme artigo anterior, será utilizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSU em obras públicas, equipamentos públicos e consertos em geral.

Parágrafo único. A utilização da madeira em toras será registrada em relatório de uso e fotográfico pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua utilização, enviar cópias do relatório ao IBAMA para prestação de contas e ao Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 12 de março de 2025.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que "*Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA, a quantidade de 28,65 m³ (vinte e oito vírgula sessenta e cinco metros cúbicos) de madeira em toras, e dá outras providências.*".

O projeto de lei em comento visa requerer autorização legislativa para o município receber em doação pura e simples, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA, a quantidade de 28,65 m³ (vinte e oito vírgula sessenta e cinco metros cúbicos) de madeira em toras, conforme descrito no Anexo Único da presente Lei, oriunda de apreensão efetuada em fiscalização ambiental, conforme o Termo de Doação nº PK0TF5JW, Ação nº ZJ12Z6V do Auto de Infração nº GZ7AJ4EQ, datado de 26 de fevereiro de 2025.

A madeira recebida pela Prefeitura será utilizada em obras que promovam o bem estar coletivo, bem como no desenvolvimento de atividades que fomentam a marcenaria para a construção de equipamentos públicos, como: lixeiras, bancos, floreiras, vasos para plantas, parques infantis entre outros. Além disso existe a necessidade de utilizar a madeira para manutenção e construção de pontes, obras públicas e reparos em geral. A utilização da madeira será registrada em relatório de uso e fotográfico pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para futura prestação de contas ao IBAMA e ao Legislativo Municipal.

Reconhecendo à importância econômica e social denotada no projeto de lei supra, aguardamos confiantes na manifestação positiva dessa augusta Casa de Leis, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

SINOP
PREFEITURA

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DAS MADEIRAS RECEBIDAS POR ESPÉCIES
TERMO DE DOAÇÃO Nº PK0TF5JW - AÇÃO ZJ12Z6V

RELAÇÃO DA MADEIRA POR ESPÉCIES	
DESCRIÇÃO	**METRO CÚBICO**
TAMBORIL	3,63m³
JATOBÁ	1,46m³
AMESCLA ARUEIRA	6,00m³
CANJARANA	4,85m³
CANELÃO	0,26m³
CEDRO MARINHEIRO	7,67m³
ANGELIM PEDRA	2,87m³
CAJUEIRO	1,91m³
TOTAL	**28,65m³**

HS

Ministério do Meio Ambiente - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO

TERMO DE DOAÇÃO

Número PK0TF5JW **Ação** ZJ12Z6V

Data	Hora	Nº Auto de Infração	Nº Notificação
26/02/2025	14:36	GZ7AJ4EQ	

Cod. Unidade 50900 **Coordenadas Geográficas** 11°49'20,9"S 55°31'10,4"W

Recebedor MUNICIPIO DE SINOP **CNPJ** 15.024.003/0001-32
Representante Lucio Silva **CPF** 079.620.021 15

Endereço AVENIDA DAS EMBAÚBAS, 1386 1386

Bairro	Município	CEP	UF
SETOR COMERCIAL	Sinop	78.550-206	MT

Espécies	Quantidade	Unidade Med.
Enterolobium contortisiliquum - R$ 500,00 - Obs:1 tora	3,64	m3
Hymenaea courbaril - R$ 500,00 - Obs:1 tora	1,463	m3
Protium heptaphyllum - R$ 500,00 - Obs:4 toras	6,005	m3
Cabralea canjerana subsp. canjerana - R$ 500,00 Obs:5 toras	4,852	m3
Ocotea spixiana - R$ 200,00 - Obs:1 tora	0,768	m3
Guarea silvatica - R$ 500,00 - Obs:3 toras	7,68	m3
Hymenolobium nitidum - R$ 500,00 - Obs:2 toras	2,85	m3
Anacardium giganteum - R$ 500,00 - Obs:1 tora	1,918	m3

Ao(s) Item(ns) Apreendido(s) foi Atribuído o Valor Total de
R$ 3.700,00

Informações Complementares

É vedada a transferência a terceiro(s) a qualquer título do(s) item(ns) recebido(s) em doação, sob pena das sanções da legislação vigente, excetuando-se os casos específicos constantes da Instrução Normativa IBAMA Nº 28/2009

Local da Entrega
Estrada Amélia, s/n, chácara 336/1 bairro de chacaras

Fabiola Santiago

1ª Testemunha: Fabiola Santiago de Oliveira

Assinatura do Recebedor (ou seu representante)

Matrícula nº 3309013
Agente Ambiental Federal

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 10 MAR 2025 ASSINATURA	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 018/2025

AUTOR: **ELBIO VOLKWEIS E VEREADORES**

Promove alterações na Lei 2.730, de 19 de julho de 2019, e suas alterações posteriores.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei 2.730, de 19 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica vetada a nomeação de servidores em cargos comissionados no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sinop, que estiverem enquadrados nas seguintes hipóteses:

I - Os que tenham contra sua pessoa ou a empresa, representação julgada procedente pela justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;

II – Os que forem condenados em segunda instância, por órgão judicial colegiado, por crimes contra a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

III - os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o cumprimento da pena dos crimes:

Rodrigo Gargantini
Vereador - NOVO

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Elbio Volkweis
Vereador - PODEMOS

Prof° Reivaldo Costa
Vereador - NOVO

Gilsimar Silva
Vereador - MDB

Juventino Silva
Vereador - MDB

Ênio da Brígida
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º _____/_____

AUTOR: **ELBIO VOLKWEIS E VEREADORES**

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
f) de redução à condição análoga à de escravo;
g) contra a vida e a dignidade sexual;
h) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Elbio Volkweis
Vereador - PODEMOS

Gilsimar Silva
Vereador - MDB

Juventino Silva
Vereador - MDB

Ênio da Brígida
Vereador - PSDB

Prof° Hedvaldo Costa
Vereador - NOVO

Rodrigo Gargantini
Vereador - NOVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º _____/_____

AUTOR: **ELBIO VOLKWEIS E VEREADORES**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente; Senhores vereadores;

A presente proposta tem por objetivo adequar a legislação municipal às disposições da **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**, que estabelece normas para a inelegibilidade e trata das hipóteses de impedimento para o exercício de funções públicas.

A redação atual do inciso II do artigo 2º da lei municipal em vigor determina a vedação à nomeação para cargos comissionados daqueles que tenham sido condenados em segunda instância por órgão judicial colegiado, sem qualquer distinção quanto à natureza do crime, extrapolando os critérios estabelecidos na legislação federal.

Dessa forma, a alteração ora proposta visa alinhar a norma municipal ao disposto na **Lei Complementar nº 64/1990**, restringindo a vedação aos condenados em segunda instância por crimes praticados contra a Administração Pública. Essa modificação assegura maior coerência com o ordenamento jurídico nacional e preserva o direito fundamental ao amplo acesso a funções públicas, garantindo que a restrição seja proporcional e justificada pelo interesse público.

Assim, a proposta busca equilibrar a proteção da moralidade administrativa com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, evitando penalizações excessivas e garantindo maior segurança jurídica na nomeação de servidores comissionados no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.730, DE 19 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre critérios para nomeação de servidores em cargos comissionados na forma da Lei Ficha Limpa no Legislativo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais faz saber que aprovou, a Prefeita sancionou tacitamente e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, critérios para nomeação de servidores em cargos comissionados pelo Poder Legislativo, na forma da Lei Ficha Limpa, regida pela Lei Federal Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010.

Art. 2º Fica vetada a nomeação de servidores em cargos comissionados no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sinop, que estiverem enquadrados nas seguintes hipóteses:

I - os que tenham contra sua pessoa ou a empresa, representação julgada procedente pela justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;

II - os que forem condenados em segunda instância, por órgão judicial colegiado;

III - os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o cumprimento da pena dos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

f) de redução à condição análoga à de escravo;

g) contra a vida e a dignidade sexual; e

h) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

Art. 3º Caberá ao Poder Legislativo, a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, podendo requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento de suas disposições.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei implicará na perda de mandato do responsável pela nomeação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 19 de Julho de 2019.

Remídio Kuntz
Presidente

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/07/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
10 MAR 2025
10h57
ASSINATURA

- [x] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 019/2025

AUTOR: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

Institui a Semana Municipal de Conscientização das Doenças Oculares no âmbito do Município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Sinop, a Semana Municipal de Conscientização das Doenças Oculares, a ser realizada anualmente na última semana do mês de abril.

Art. 2° Durante a Semana Municipal de Conscientização das Doenças Oculares, deverão ser promovidas atividades educativas, palestras, exames preventivos e demais ações voltadas para o esclarecimento sobre o desenvolvimento de doenças oculares e para a identificação precoce de problemas visuais.

Parágrafo único. Durante este período poderão ser realizadas atividades nas escolas da rede municipal para possíveis identificações de problemas visuais nas crianças e adolescentes.

Art. 3° O Símbolo Nacional de Acessibilidade à Pessoa com Visão Monocular, será adotado em materiais gráficos, campanhas publicitárias e demais ações relacionadas à Semana Municipal de Conscientização de Doenças Oculares, como forma de promover a inclusão e a acessibilidade de pessoas com deficiência visual, ampliando e fortalecendo os direitos dessa população.

Art. 4° A realização da Semana Municipal de Conscientização das Doenças Oculares deverá ser amplamente divulgada nas escolas da rede municipal, visando à participação ativa dos alunos, professores e demais membros da comunidade escolar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º _____/_____

AUTOR: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

Art. 5° O Município de Sinop, poderá firmar parcerias público-privadas para a realização das atividades referentes à Semana de Conscientização das Doenças Oculares, incluindo a realização de exames preventivos, capacitação de educadores para a identificação precoce de problemas visuais e ações que reforcem a importância da visão na aprendizagem infantil.

Art. 6° A atuação integrada entre os órgãos responsáveis pelas áreas de saúde e da educação será implementada na realização da referida Semana, com ações conjuntas para a triagem, identificação e encaminhamento de alunos com possíveis deficiências visuais, garantindo o acompanhamento adequado e a adoção de medidas preventivas para a promoção da saúde ocular no ambiente escolar.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º _____/_____

AUTOR: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo deste Projeto é o de conscientizar a população em geral, acerca das mais diversas doenças oculares, bem como incentivar os munícipes a realizarem exames de forma rotineira para prevenir o desenvolvimento de tais doenças.

A Semana de Conscientização das Doenças Oculares, ocorrerá para trazer mais informações sobre prevenção e combate às doenças que causam, dentre outras mazelas, cegueira. Durante este período serão realizadas palestras, exames preventivos, distribuição de materiais informativos e capacitação de educadores para a identificação precoce de problemas visuais dos alunos.

Ademais, a presente propositura visa fortalecer a inclusão e acessibilidade ao adotar o Símbolo Nacional de Acessibilidade à Pessoa com Visão Monocular em campanhas publicitárias e materiais gráficos, ampliando a conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência visual.

Ainda, a implementação dessa iniciativa será potencializada por meio da atuação integrada entre os órgãos de saúde, educação e demais políticas públicas, permitindo a realização de diversas ações conjuntas, garantindo encaminhamento adequado.

Ante o exposto e a magnitude da matéria tratada, conto com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 MAR 2025
10h00
ASSINATURA

- [x] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 020/2025

AUTOR: **VEREADOR GILSIMAR SILVA**

Dispõe sobre a dispensa da renovação periódica de laudos médicos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) para fins de atendimento educacional e garante direitos às pessoas com TEA no âmbito escolar.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dispensada a renovação periódica de laudos médicos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) para fins de atendimento educacional nas escolas da rede pública e privada do município de Sinop.

Parágrafo único. Considera-se o TEA uma condição permanente, conforme reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela legislação brasileira, não havendo necessidade de reavaliação médica para comprovação contínua da condição.

Art. 2º Os laudos médicos de TEA já emitidos por profissionais habilitados terão validade indefinida para fins de matrícula, permanência e acesso a recursos pedagógicos, terapêuticos e de acessibilidade no ambiente escolar.

§ 1º A escola deverá garantir os ajustes necessários para o pleno desenvolvimento do aluno com TEA, conforme previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012).

§ 2º Caso haja mudanças significativas no quadro do aluno que demandem revisão de estratégias pedagógicas ou terapêuticas, a escola poderá solicitar uma nova avaliação multidisciplinar, sem prejuízo da validade do laudo original.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º _____/_____

AUTOR: **VEREADOR GILSIMAR SILVA**

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá promover capacitação continuada para os profissionais da educação, visando à identificação e ao atendimento adequado dos alunos com TEA, respeitando suas singularidades e necessidades específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º _____/_____

AUTOR: **VEREADOR GILSIMAR SILVA**

MENSAGEM AO PROJETO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica permanente, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela legislação brasileira, que não requer cura ou reavaliação constante. A exigência de renovação periódica de laudos médicos para comprovação do TEA em ambiente escolar representa uma burocracia desnecessária, que sobrecarrega as famílias e desrespeita a condição permanente do transtorno. Essa prática, além de onerar financeiramente as famílias, muitas vezes submete os alunos a avaliações repetitivas e desgastantes, que não contribuem para o seu desenvolvimento educacional ou terapêutico.

A Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012) já estabelece que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, garantindo-lhe direitos como educação inclusiva, atendimento prioritário e acesso a recursos de acessibilidade. Além disso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça a obrigatoriedade de garantir condições igualitárias no ambiente escolar, sem impor barreiras burocráticas que dificultem o acesso aos direitos.

É importante destacar que a manutenção de exigências burocráticas desnecessárias pode criar obstáculos ao pleno exercício dos direitos das pessoas com TEA, contrariando os princípios de inclusão e acessibilidade previstos na Constituição Federal e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU. A simplificação de processos, como a dispensa da renovação de laudos, não apenas facilita a vida das famílias, mas também demonstra o compromisso do poder público com a efetivação de políticas inclusivas e o respeito às diferenças.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º _____/_____

AUTOR: **VEREADOR GILSIMAR SILVA**

Por fim, a capacitação dos profissionais da educação, prevista no Art. 3º, assegura que o atendimento aos alunos com TEA seja realizado de forma qualificada e respeitosa, garantindo o pleno desenvolvimento de suas potencialidades. A formação continuada dos educadores é essencial para que possam compreender as particularidades do TEA e adotar práticas pedagógicas que favoreçam a aprendizagem e a socialização dos alunos, em um ambiente acolhedor e inclusivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 MAR 2025
11846
ASSINATURA

- [x] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 021 /2025

AUTOR: VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de aplicativo de serviço de mobilidade urbana a oferecer o serviço de transporte de animais de estimação, denominado "Amigável para Pets", e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado às empresas de aplicativo de mobilidade urbana a oferecer o serviço de transporte de animais de estimação no âmbito da cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, denominado "Amigável para Pets".

§ 1º Os veículos oferecidos pelas empresas de aplicativo que aderirem ao serviço, ficam obrigados a realizar o transporte de animais de estimação "Amigável para Pets" de acordo com as condições e limitações oferecidas na plataforma, conforme o modelo e a classe dos veículos.

§ 2º Os veículos aptos ao transporte, ao que se refere o § 1º, deverão estar identificados com o selo "Amigável para Pets".

Art. 2º Poderão ser cobrados valores adicionais para o embarque dos animais de estimação de que tratam esta Lei, a serem definidos pelas empresas de aplicativo.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, os animais de estimação deverão ser transportados de acordo com as seguintes regras de segurança:

I – Cães de pequeno, médio e grande porte deverão ser transportados no banco traseiro e presos por peitorais ao sistema de segurança do veículo;

II – Gatos deverão ser transportados em caixas específicas de transporte e presas ao sistema de segurança do veículo;

III – Outras espécies de animais de estimação ficam sujeitas às mesmas regras aplicadas nos incisos I e II.

Art. 4º Fica assegurado o direito de transporte do animal de estimação "Amigável para Pets", salvo em razão das seguintes impossibilidades:

I – não seja possível acomodar o animal no veículo em razão do peso e tamanho;

II – seja uma ameaça direta à saúde ou segurança do motorista.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º _____/_____

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS**

Art. 5º Caso seja cancelada a contratação do serviço de transporte "Amigável para Pets" pelo motorista em razão das impossibilidades apresentadas no Art. 4º desta Lei, não haverá cobrança de quaisquer taxas ou valores adicionais ao usuário.

Art. 6º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, as empresas de aplicativo de serviço de mobilidade urbana estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), além de suspensão do serviço dentro do município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 180 dias a partir da data da publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º _____/_____

AUTOR: VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

JUSTIFICATIVA

Transportar animais de estimação em carros de aplicativo de mobilidade urbana pode ser uma experiência desafiadora para muitos donos. Embora a popularidade desses serviços tenha crescido, a inclusão de pets nas viagens ainda enfrenta algumas barreiras que podem causar frustração e desconforto tanto para os animais quanto para seus tutores.

Uma das principais dificuldades é a falta de políticas claras sobre o transporte de animais nos aplicativos. Muitos motoristas não estão preparados ou não se sentem confortáveis em transportar pets, o que pode resultar em cancelamentos de corridas ou em situações constrangedoras. Além disso, a maioria dos aplicativos não permite que os usuários indiquem que viajarão com um animal de estimação no momento da solicitação, o que pode levar a surpresas desagradáveis na hora da chegada do veículo.

Outro ponto importante é a questão do espaço e da segurança. Muitos carros de aplicativo não são adequados para acomodar animais, especialmente os de grande porte. Além disso, a falta de equipamentos de segurança, como cintos de segurança para pets ou caixas de transporte, pode deixar os donos preocupados com a segurança de seus animais durante a viagem.

Os donos de pets também enfrentam o desafio de encontrar motoristas que aceitem animais. Mesmo quando a corrida é aceita, há o risco de o motorista não estar preparado para lidar com um animal a bordo, o que pode gerar estresse tanto para o pet quanto para o motorista. Isso é especialmente relevante em viagens longas ou em horários de pico, quando o ambiente pode ser mais agitado.

Além disso, a questão da higiene é uma preocupação constante. Os donos podem se sentir inseguros em relação à limpeza do veículo e ao comportamento do animal durante a viagem, temendo que seu pet possa causar danos ou sujeira. Isso pode levar a um sentimento de desconforto e ansiedade, tanto para o dono quanto para o motorista.

Por fim, a falta de regulamentação específica para o transporte de animais de estimação em serviços de mobilidade urbana pode dificultar ainda mais a situação e a falta de políticas claras, a resistência de alguns motoristas e as preocupações com a segurança e a higiene são apenas algumas das barreiras que precisam ser superadas para tornar essa experiência mais tranquila e acessível para todos.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 MAR 2025
ASSINATURA

- [x] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 022/2025

AUTOR: VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem a política interna de inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho no município de Sinop e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sinop, o selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem uma política interna de inserção de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no mercado de trabalho.

§ 1º O selo descrito no caput deste artigo deverá ser emitido pelos órgãos competentes, tendo validade bienal, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

§ 2º O referido selo é um reconhecimento gratuito e não implicará o pagamento de qualquer valor financeiro pelo estabelecimento comercial participante.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida pelo art. 1º, §1º e incisos I ou II, da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º O selo Empresa Amiga dos Autistas será destinado às empresas que:

I – Adotem políticas internas de inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho;

II – Realizem ações de conscientização da comunidade sobre o TEA;

III – Contribuam com projetos e ações na promoção de sua inclusão no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para que haja a obtenção do selo por parte da empresa, fica obrigatório o cumprimento de, pelo menos, dois dos critérios estabelecidos nos incisos deste artigo.

Art. 4º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, entre outras, a reserva de postos e trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção e o patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento, dentre outras medidas pertinentes ao caso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º _____/_____

AUTOR: VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

Art. 5º Os estabelecimentos empresariais que forem reconhecidos, ficarão autorizados a utilizar o selo Empresa Amiga dos Autistas para divulgar e promover a importância da inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho.

I – O selo de que trata esta Lei poderá ser utilizado para fins de identificação dos estabelecimentos empresariais, podendo constar em documentos usados, nas correspondências da empresa, na internet e em propagandas;

II – O selo também poderá ser utilizado nos produtos e em embalagens dos estabelecimentos comerciais, bem como em campanhas, divulgação de serviços e/ou da sua marca, publicações, sites, material de divulgação, veículos e meios de comunicação.

Art. 6º O uso do selo será restrito aos estabelecimentos empresariais reconhecidos, sendo intransferível seu direito de uso.

Art. 7º O selo de que trata esta Lei não poderá ser utilizado para validar os processos de qualidade de produtos ou serviços desses estabelecimentos empresariais.

Art. 8º O usuário da marca receberá uma cópia digital reproduzível do selo Empresa Amiga dos Autistas, acompanhado de manual de cores e utilização.

Art. 9º O estabelecimento empresarial detentor do selo Empresa Amiga dos Autistas não está autorizado a fazer qualquer tipo de modificação ou alteração gráfica na marca; quaisquer alterações nas dimensões da marca são autorizadas desde que respeitadas as proporções do tamanho, não distorcendo, alterando ou danificando a figura do Selo, mantendo-o legível.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, de maneira independente ou por meio de parcerias com empresas, campanhas, tendo a finalidade de ampliar o conhecimento público do Selo Empresa Amiga dos Autistas.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º _____/_____

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS**

JUSTIFICATIVA

O projeto sobre a criação do selo Empresa Amiga dos Autistas visa reconhecer e incentivar estabelecimentos comerciais que promovem a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em seu quadro de funcionários. A iniciativa busca sensibilizar a sociedade sobre a importância da diversidade no ambiente de trabalho e proporcionar oportunidades de emprego para indivíduos com TEA, contribuindo para sua autonomia e desenvolvimento social.

A inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho é fundamental para garantir seus direitos e promover a igualdade de oportunidades. Muitas vezes, essas pessoas enfrentam barreiras significativas para conseguir um emprego, devido a preconceitos e falta de compreensão sobre suas habilidades. O selo Empresa Amiga dos Autistas pretende valorizar as empresas que se comprometem com a inclusão, criando um ambiente mais acolhedor e diversificado.

Assim, o projeto sobre a criação do selo Empresa Amiga dos Autistas representa uma oportunidade valiosa para promover a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, beneficiando tanto os indivíduos quanto as empresas. Ao reconhecer e valorizar as práticas inclusivas, buscamos construir uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos tenham a chance de contribuir e prosperar.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 MAR 2025 10h45 ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☒ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 008/2025

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorário a Sra. Elizângela da Silva Conceição.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Honorário a **Sra. Elizângela da Silva Conceição**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL

Gilsinho Silva
Vereador - MDB

Célio Garcia
Vereador - MDB

Zezinho Construtor
Vereador - SOLIDARIEDADE

Ênio da Brígida
Vereador - PSDB

Elbio Volkweis
Vereador - PODEMOS

Prof. Hedvaldo Costa
Vereador - NOVO

Ver. Juventino Silva
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º _____/_____

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

MENSAGEM AO PROJETO

Elizângela da Silva Conceição, nascida em 05/03/1984 na cidade de Monção no estado do Maranhão. Filha de Terezinha da Silva Souza e Abedias da Conceição Silva.
Antes de mudar para Sinop, morava em Peixoto de Azevedo, com a família. Está em Sinop desde 2008.
Elizângela se casou em 2009 com Jamir Assis da Silva em Sinop, é mãe de Mateus Henrique Assis de 13 anos. Veio pra Sinop procurando melhor qualidade de vida, estudar. Atualmente é cabeleireira. Formada em Estética e Imagem Pessoal no ano de 2018, Bacharel em Educação Física, 2024, no momento está cursando pós-graduação em Nutrição Esportiva.
Elizângela começou sua trajetória para melhorar o condicionamento do corpo e fortalecimento após problemas de saúde causado por movimentos repetitivos da sua profissão.
Assim começou a paixão pela musculação e atividades físicas, que se prolonga até hoje 16 anos. Atleta flexível que gosta de aventura no esporte, Elisângela realizou sua primeira prova no ciclismo em 2017 na cidade de Sinop, um CRI, prova de contra relógio, ficando em 5 lugar por 1 segundo. Foi ali que descobriu a aptidão em competir na bike realizando várias provas, entre elas:
- Vice Campeã Brasileira XCM;
- Campeã Brasileira XCM 2023;
- Tri Campeã Estadual de Duathlon;
- Campeã Estadual Super Sprint Triatlon 2023;
- 1º lugar na categoria, Corrida de Reis;
- 8º lugar geral feminino na Corrida de Reis 2023;
- Campeã XCM Elite Feminino, Brasil Ride Bonito;
- 3º lugar Elite Feminino XCM Brasil Ride Botucatu;
- Bicampeã Estadual XCM Elite feminino.

Atualmente é campeã BRASILEIRA NA CATEGORIA MASTER de CRI E CAMPEÃ BRASILEIRA MASTER NO CICLISMO DE RESISTÊNCIA. VICE CAMPEÃ MASTER NO PANAMERICANO DE XCM.
Recentemente participou da Corrida de São Silvestre onde obteve otimo resultado de 13559 mulheres ficando em 46º geral feminino. E na faixa etária de 2501 ficando em 10º lugar.

Ver. Juvenino Silva
Vereador-MDB

Dilmair Callegaro
Vereador - NOVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º _____/_____

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Elizângela representa a Cidade de Sinop em todo país e temos orgulho de homenagea-la com este título.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL

Elbio Volkweis
Vereador - PODEMOS

Gilsinnar Silva
Vereador - MDB

Prof. Heraldo Costa
Vereador - NOVO

Ênio da Brigada
Vereador - PSDB

SINOP
PREFEITURA

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos
Em 17/02/2025

Encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e Finanças Orçamentos e Fiscalização
Em 17/02/2025

PROJETO DE LEI Nº 008/2025
DATA: 07 de fevereiro de 2025
SÚMULA: Promove alterações na Lei nº. 2985/2021, de 15 de setembro de 2021, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº. 2985/2021, de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de guincho, remoção e depósito em pátio de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas, previstas na legislação pertinente, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do município de Sinop-MT e disciplina a cobrança das taxas.

Art. 2º. Ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei nº 2985/2021, conforme especificado nos Anexos I, II e III da presente Lei.

Art. 3°. O Art. 14 e seus respectivos parágrafos da Lei n° 2985/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O valor da Taxa de Remoção aplicado será condizente aos aplicados no mercado, calculado com base na Unidade de Referência vigente, conforme preconiza o Código Tributário Municipal, de acordo com tipo de veículo, conforme estipulado no Anexo I da presente Lei.

§1°. A remoção pelo serviço de guincho no caso dos veículos definidos nos itens do Anexo I da presente Lei, estará sujeita a remoção coletiva, ocasião na qual poderão ser levados mais de um veículo no mesmo guincho.

§2º. Em casos de exigência por parte do condutor/proprietário de remoção com exclusividade, será cobrada Taxa Adicional no valor de 30 (trinta) U.R.`s - Unidade de Referência.

§3º. Na situação elencada no parágrafo anterior, deverá o Agente da Autoridade de Trânsito observar no Auto de Remoção que foi solicitado pelo condutor/proprietário o pedido da remoção com exclusividade.

§4°. No caso de veículos com característica alterada que dificultem a remoção, bem como, remoções que sejam dificultadas pelo condutor/proprietário, será cobrada Taxa Adicional no valor de 30 (trinta) U.R.`s - Unidades de Referência.

§5º. Deverá o Agente da Autoridade de Trânsito observar no Auto de Remoção o (s) motivo (s) que dificultaram a remoção do veículo.

Encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e Finanças Orçamentos e Fiscalização
Em 17/02/2025

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos
Em 17/02/2025

§6º. Nos casos em que o veículo estiver trancado, com roda virada ou engrenado, a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SST e/ou empresa contratada/credenciada fica isenta de responsabilidade por qualquer dano no veículo decorrente do ato da remoção.

§7º. O serviço de guincho considerará como fato gerador, para cobrança da taxa de remoção, o momento em que a empresa de guincho credenciada for acionada, sendo que após este fato, o veículo não mais poderá ser liberado no local da infração.

§8º. Nos casos de veículos envolvidos em acidentes que impossibilitem a remoção pela plataforma do guincho, os agentes poderão acionar os serviços de munck para assim fazer a retirada do veículo do local, será cobrada a taxa adicional no valor de 86 (oitenta e seis) U.R.`s - Unidades de Referência."

Art. 4°. Confere nova redação ao Art. 15 da Lei n° 2985/2021, conforme segue:

"Art. 15. Em caso de Contratação dos Serviços, o valor percebido pela empresa contratada para cobrança da Taxa de Remoção e serviço de munck do veículo, será descontado a importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor total bruto da referida taxa, para fins de manutenção, custeio, e aparelhamento da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito do município de Sinop, aplicado às necessidades do serviço prestado pelos Guardas Civis Municipais.

§1º. Referida Taxa deverá ser recolhida ao final de cada mês mediante DAM - Documento de Arrecadação Municipal, sob pena de ser descontratada ou descredenciada em caso de inadimplência.

§2º. Os valores recolhidos deverão cair diretamente no Fundo Municipal de Trânsito."

Art. 5°. O Art. 18 da Lei n° 2985/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. A Taxa de Depósito em Pátio consiste na cobrança pela guarda e depósito dos veículos, apreendidos em pátio público ou pátio de empresa contratada/credenciada, visando à garantia do patrimônio do particular até regularização das infrações em face do veículo e recolhimentos das taxas devidas, de acordo com os valores estipulados no Anexo III desta lei.

§1º. Os valores percebidos pela empresa contratada, para cobrança da Taxa de depósito do veículo, serão descontados a importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor total bruto da referida taxa, para fins de manutenção, custeio, e aparelhamento da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito do município de Sinop, aplicado às necessidades do serviço prestado pelos Guardas Civis Municipais.

§2º. Referida Taxa deverá ser recolhida ao final de cada mês mediante DAM - Documento de Arrecadação Municipal, sob pena de ser descredenciada em caso de inadimplência.

§3º. Os valores recolhidos deverão ser direcionados ao Fundo Municipal de Trânsito.

§4º. A Taxa de Depósito em Pátio será cobrada por diária, considerando uma diária a cada 24 (vinte e quatro) horas, sendo considerada a data da entrada do Pátio e da efetiva retirada do veículo retido."

Art. 6°. Dá nova redação ao Art. 21 da Lei n° 2985/2021, passando a vigorar conforme segue:

"Art. 21. A liberação e retirada dos veículos automotores e similares apreendidos no Depósito em Pátio, será solicitado à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito no Setor de Pátio e Leilão que, mediante autorização da Autoridade Municipal de Trânsito, expedirá documento liberatório.

§1º. A liberação do veículo será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas de remoção e de depósito em pátio, registrado pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito no Setor de Pátio e Leilão, assim como a regularização de qualquer irregularidade constatada no veículo.

§2º. Quando não for possível sanar as irregularidades no pátio Público ou da empresa credenciada, a autoridade municipal de trânsito poderá conceder ao proprietário/representante, liberação condicionada do veículo, com prazo estipulado na liberação para que o proprietário/representante possa apresentar para vistoria, o veículo com todas as irregularidades sanadas, no Setor de Pátio e Leilão da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, mediante o pagamento da taxa de vistoria no valor de 9 (nove) U.R.'s - Unidades de Referência.

§3º. O veículo deverá ser apresentado fisicamente no setor, não sendo aceito laudo lacrado advindo de outro órgão ou qualquer outro meio de vistoria.

§4º. A referida taxa será destinada, para fins de manutenção, custeio, e aparelhamento da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito do município de Sinop, aplicado às necessidades do serviço prestado pelos Guardas Civis Municipais.

§5º. Os valores recolhidos deverão ser direcionados ao Fundo Municipal de Trânsito."

Art. 7º. O Art. 24. da Lei n° 2985/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Encaminhado às Comissões de
Justiça e Redação e Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 17/02/2025

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos
Em 17/02/2025

"Art. 24. Caberá a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Modernização, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, a promoção e execução do leilão, podendo inclusive autorizar a venda através do leilão, observando a legislação vigente.

Parágrafo único. Podendo, caso entenda necessário, atribuir a contratação do leiloeiro para as empresas de Guincho Credenciadas, ficando a encargo da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito à fiscalização da promoção e execução da hasta pública."

Art. 8º. Fica revogado o *Parágrafo único* do art. 22 da Lei nº 2985/2021.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 07 de fevereiro de 2025.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

SINOP
PREFEITURA

Encaminhado às Comissões de
Justiça e Redação e Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 17/02/2025

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2025

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos
Em 17/02/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que *"Promove alterações na Lei nº. 2985/2021, de 15 de setembro de 2021, e dá outras providências."*.

O projeto de lei em comento promove alterações na Lei nº. 2985/2021, de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de guincho, remoção e depósito em pátio de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas, previstas na legislação pertinente, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do município de Sinop-MT e disciplina a cobrança das taxas.

A referida alteração tem com o principal finalidade reajustar serviços e valores. Ressaltamos que os valores foram pré-definidos em Unidade de Referência - UR, conforme Lei Complementar nº 109 de 19/12/2014, Código Tributário (Decreto nº 356/2024, valor da UR Vigente R$ 3,75), pois dessa forma, todos os anos os valores dos serviços se atualizarão automaticamente.

Destacamos que é de suma importância para o Município as alterações da referente Lei, visto que, hoje o contribuinte já paga para os guinchos credenciados diária de pátio, sendo que a prefeitura recebe somente referente a taxa de remoção e não sobre as taxas de pátio, os valores ficam integralmente aos guinchos credenciados. Com a mudança, o Município passará a perceber o valor de 15% (quinze por cento) referente aos serviços prestados, valor este repassado pelos guinchos através de DAM's, que será depositado na conta do fundo municipal de Trânsito, podendo ser usufruido para melhorias no próprio Trânsito, conforme consta no Art. 5° da Lei nº 2453/2017, que cria o Fundo Municipal no Trânsito.

> ***Art. 5º*** *Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito serão desnados:*
> ***I*** *- ao desenvolvimento das avidades previstas no argo 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;*
> ***II*** *- ao financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;*
> ***III*** *- à aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários ao planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do trânsito no Município;*
> ***IV*** *- à contratação de estudos, projetos, planos ou implantações especícas para o trânsito, incluindo o Plano Municipal de Mobilidade Urbana;*
> ***V*** *- à implementação de programas visando a melhoria do sistema viário;*

Encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e Finanças Orçamentos e Fiscalização
Em 17/02/2025

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos
Em 17/02/2025

VI - ao desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e prestação dos serviços de trânsito;
VII - à invesmentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação;
VIII - à invesmentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão dos serviços de trânsito;
IX - ao custeio de projetos e programas de formação, treinamento e especialização da Guarda Civil Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbano,
X - ao custeio do curso de bombeiro de aeródromo, atribuição da Guarda Civil Municipal;
XI - ao custeio e invesmentos em outras ações e avidades corelatas, voltadas à implementação da Guarda Civil Municipal;
XII - aos invesmentos em infraestrutura urbana de suporte aos da Guarda Civil Municipal;
XIII - à contratação de técnicos e especialistas para tratar de assuntos de interesse da segurança do trânsito e das avidades da Guarda Civil Municipal;
XIV - à manutenção da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbano.

Destacamos mais uma vez aos nobres vereadores, que as taxas de remoção e diárias já são cobradas dos proprietários dos veículos, pelos guinchos credenciados. Com relação a alguns serviços que serão regulados por esta Lei, esclarecemos que os mesmos ja vem sendo prestados, como o serviço de Caminhão Muck e recolhimento de Container e Trailler, as empresas credenciadas ja prestam os serviços, faltando somente estar regulamentados na presente Lei, não vindo a trazer nenhum transtorno aos usuários.

Ressaltamos também, que os valores aqui apresentados foram pré-definidos em Unidade de Referência - UR, conforme Lei Complementar nº 109 de 19/12/2014, Código Tributário (Decreto n°356/2024, valor da UR Vigente R$ 3,75), pois dessa forma, todos os anos os valores dos serviços se atualizam automaticamente. Para chegar aos valores constantes nos Anexos I, II e III deste Projeto de Lei, foram realizados à mediana entre orçamentos de empresas que prestam serviços de guincho, no DETRAN/SP, Município de São Bernardo do Campo - São Paulo e Município de Sorriso/MT, com preços constantes nos relatórios anexados.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa.

Atenciosamente,

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO I
DOS VALORES DO SERVIÇO DE REMOÇÃO/GUINCHO POR TIPO DE VEÍCULO - Art. 14, § 1º

Valores em UR - Lei Complementar nº 109/2014

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em UR
I	Guincho para ciclomotores e motocicletas até 600 cilindradas, com ou sem reboque lateral.	Serviço fixo limitado até 30 km	48
II	Guincho para Carretinhas.	Serviço fixo limitado até 30 km	48
III	Guincho para Caçambas, Container e similares.	Serviço fixo limitado até 30 km	63
IV	Guincho para motocicletas acima de 600 cilindradas e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral.	Serviço fixo limitado até 30 km	63
V	Guincho para veículos de passeio (Carro Popular).	Serviço fixo limitado até 30 km	67
VI	Guincho para veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 2.500 Kg.	Serviço fixo limitado até 30 km	72
VII	Guincho para veículos de passeio, utilitário e similares acima de 2.500 KG que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg.	Serviço fixo limitado até 30 km	105
VIII	Guincho para veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg.	Serviço fixo limitado até 30 km	172
IX	Guincho para veículos articulados, reboque e semi-reboque.	Serviço fixo limitado até 30 km	196

ANEXO II

ANEXO II
DOS VALORES DA TAXA DO KM ADICIONAL (Acima de 30 KM) - Art. 17
Valores em UR - Lei Complementar nº 109/2014

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em UR
I	Guincho para motocicletas, ciclomotores e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral.	Valor do km adicional percurso com mais de 30 km	1,18
II	Guincho para veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 2.500 Kg.	Valor do km adicional percurso com mais de 30 km	1,3
III	Guincho para veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 2.500 kg.	Valor do km adicional percurso com mais de 30 km	2
IV	Guincho para veículos articulados, reboque e semi-reboque - Vazio.	Valor do km adicional percurso com mais de 30 km	2,2
V	Guincho para veículos articulados, reboque e semi-reboque - Carregado.	Valor do km adicional percurso com mais de 30 km	3
VIII	Guincho para Caçambas, Container e similares.	Serviço fixo limitado até 30 km	1,18
IX	Guincho para Carretinhas	Serviço fixo limitado até 30 km	1,18

ANEXO III

ANEXO III

DOS VALORES DA TAXA DE DEPÓSITO EM PÁTIO - Art. 19

Valores em UR - Lei Complementar nº 109/2014

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em UR
I	Estada no pátio para motocicletas, ciclomotores e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral, limitadas a 180 dias.	Diária - 24 h	9,1
II	Estada no pátio para veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 2.500 Kg, limitadas a 180 dias.	Diária - 24 h	14,9
III	Estada no pátio para veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 2.500 kg, limitadas a 180 dias e	Diária - 24 h	21,8
IV	Estada no pátio para veículos articulados, reboque e semirreboque (por documento), limitadas a 180 dias.	Diária - 24 h	21,8
V	Estada no pátio para Caçambas, Container e similares.	Diária - 24 h	9,1
VI	Estada no pátio para Carretinhas	Diária - 24 h	9,1

Diário Oficial do Estado de São Paulo
Publicado na Edição de 20 de dezembro de 2024

Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem

Portaria SUP/DER-173/2024

Processo SEI nº 139.00049791/2023-79

Portaria SUP/DER-173/2024
Tabela de valores limite referente a serviços de guinchamento e estadia de veículos. (1.3)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto nos incisos IV e VII artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/1987, bem como o disposto no artigo 21 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB),
Considerando a expedição do Comunicado DICAR nº 88, de 17 de dezembro de 2024, da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que divulgou o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), resolve:
Artigo 1º - Fica aprovada a Tabela abaixo que estabelece valores máximos a partir de 1º/01 a 31/12/2025 para os serviços prestados por Carros-Guincho que, devidamente credenciados pelo DER, operam nas rodovias do Estado de São Paulo:

	VALOR					
TIPO DE VEÍCULO RECOLHIDO	ENGATE OU RESGATE		km RODADO REBOCADO		ESTADIA DE VEÍCULO APREENDIDO OU RECOLHIDO	
	UFESP	R$	UFESP	R$	UFESP	R$
Veículo automotor de passageiro, de carga com PBT de até 1.500 kg e motocicleta, misto reboque e semi-reboque, com PBT até 750 kg	6,84	253,22	0,23	8,51	2,24	82,92
Veículo automotor de transporte coletivo de passageiro, de carga com PBT acima de 1.500 kg, misto reboque, semi-reboque com PBT acima de 750 kg	12,53	463,86	0,45	16,66	6,72	248,77

Veiculo de passageiros (bicicleta ou assemelhados)	–	–	–	–	0,56	21,01

Parágrafo único - Excetuam-se da cobrança de estadia prevista neste artigo os veículos pendentes de liberação por parte da Policia Judiciária.

Artigo 2º - Os valores constantes do artigo anterior serão fixados em reais, estabelecida a correspondência com a quantidade de UFESP, criada pelo artigo 113 da Lei nº 6.374, de 1º/03/89 e atualizada pela Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Artigo 3º - Esta portaria produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogada a Portaria SUP/DER-097-20/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Raphael Do Amaral Campos Junior**, **Superintendente**, em 19/12/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0050551663** e o código CRC **2ECA93DD**.

RETIRADA DE VEÍCULOS APREENDIDOS E GUINCHADOS AO PÁTIO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO

O que é:

Retirada de veículos apreendidos pela autoridade competente no pátio de veículos do município.

Quando é necessário:

Quando o veículo for recolhido pela autoridade competente e encaminhado ao pátio de veículos do município.

1°) O cidadão poderá ligar ou comparecer no pátio municipal de veículos infratores, para verificar se o veículo se encontra naquela unidade - fone 4336-2676/4358-3022, endereço: Rua Roberto Scarpelli Amedeo Bigucci, n° 240, Bairro dos Casa.

Horários de funcionamento do Pátio Municipal (para liberação de veículos)
Segunda a Sexta feira, das 8h às 17h
Aos Sábados, Domingos e feriados não há atendimento

2°) Confirmado que o veículo está naquela unidade deve-se atentar quando o veículo:

a) VEÍCULOS APREENDIDOS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - ST-121 - Operação de Trânsito do Município

- O proprietário do veículo deverá comparecer ao Pátio Municipal localizado na Rua Roberto Scarpelli Amedeo Bigucci, n° 240, Bairro dos Casa;
- Será emitida pelo órgão Municipal a CERTIDÃO DO VEÍCULO (desde que não haja restrições/bloqueios).

b) VEÍCULOS APREENDIDOS POR ABANDONO EM VIA PÚBLICA / VEÍCULO ABANDONADO - ST-122 - Fiscalização de Trânsito e Transportes do Município

O proprietário ou seu procurador deverá comparecer ao PÁTIO MUNICPAL onde será realizada conferência de documentos e a liberação fica condicionada ao pagamento do preço público pela operação de remoção e estadia e deverá ser realizada junto ao PÁTIO MUNICIPAL

VEÍCULOS ou EQUIPAMENTOS APREENDIDOS POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

- O proprietário do veículo deverá consultar o procedimento SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE BEM APREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. (https://www.saobernardo.sp.gov.br, "guia de serviços")

VEÍCULOS APREENDIDOS PELA AUTORIDADE ESTADUAL DE TRÂNSITO

- O proprietário do veículo deverá acessar a página https://www.detran.sp.gov.br/, "serviços online", liberação de veículo ou documentos apreendidos", para efetuar a liberação deste junto a Autoridade competente;
- O proprietário do veículo deverá acessar a página https://www.der.sp.gov.br, "Procedimentos para Liberação de Veículos Recolhidos", para efetuar a liberação deste junto a Autoridade competente;
- Após a liberação pela Autoridade Estadual, deverá dirigir-se ao Pátio Municipal localizado na Rua Roberto Scarpelli Amedeo Bigucci n° 240, Bairro dos Casa.

Legislação:

- Código de Trânsito Brasileiro - LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997
- Lei Municipal 4974/2001
- Decreto 13500/2001 - art. 50

Pré-requisitos:

Ser o proprietário do veículo ou procurador devidamente habilitado.

Documentos necessários:

Documento original com foto do Proprietário (RG até 10 anos da data de expedição) ou CNH - Exceto CTPS (simples apresentação);

- Documento do Veículo CRLV (original e vigente) OU Recibo de Compra e Venda do Veículo CRV (original);
- CNH do condutor (caso o proprietário não possua);
- Quando solicitado por procurador: procuração com firma reconhecida em cartório - original;
- Guia de apreensão (OPCIONAL) - original (simples apresentação);
- *Quando veículos apreendidos por infração ao código de posturas municipais - **VEÍCULO ABANDONADO EM VIA PÚBLICA**:* A liberação fica condicionada ao pagamento do preço público pela operação de remoção e estadia e deverá ser realizada junto ao PÁTIO MUNICIPAL.
- *Quando veículos apreendidos pela autoridade estadual de trânsito:* Liberação do Veículo expedida pelo DETRAN - original (simples apresentação);
- *Quando veículos apreendidos por infração a legislação ambiental:* Liberação da Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal - original (simples apresentação).

Informações complementares:

- A liberação do veículo é feita pelo próprio proprietário ou representante legal;
- O pagamento das tarifas é feito apenas por Dinheiro / Cartão de Débito / PIX.
- **Tarifas cobradas:**

- **Descrição** **Valor** **Unidade**

- Tarifa de estadia de pátio por veículo tipo PASSEIO	R$ 92,00	por estadias
- Tarifa de estadia de pátio por veículo tipo UTILITÁRIO	R$ 92,00	por estadias
- Tarifa de estadia de pátio por veículo tipo MOTOCICLETA	R$ 74,00	por estadias
- Tarifa de estadia de pátio por veículo tipo ÔNIBUS	R$ 200,00	por estadias
- Tarifa de estadia de pátio por veículo tipo CAMINHÃO	R$ 200,00	por estadias
- Tarifa de estadia de pátio por veículo tipo CARRETA	R$ 219,00	por estadias
- Tarifa de estadia de pátio por veículo tipo TRATOR	R$ 200,00	por estadias
- Tarifa de guincho por veículo tipo PASSEIO	R$ 777,00	única
- Tarifa de guincho por veículo tipo UTILITÁRIO	R$ 810,00	única
- Tarifa de guincho por veículo tipo MOTOCICLETA	R$ 600,00	única
- Tarifa de guincho por veículo tipo ÔNIBUS	R$ 1.412,00	única
- Tarifa de guincho por veículo tipo CAMINHÃO	R$ 1.412,00	única
- Tarifa de guincho por veículo tipo CARRETA	R$ 1.556,00	única
- Tarifa de guincho por veículo tipo TRATOR	R$ 1.412,00	única

Penalidades:

A cobrança das tarifas é limitada ao prazo de 06 meses;

Conforme o código de Transito Brasileiro (LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997) veículos não retirados em até 60 dias poderão ser encaminhados para leilão

Art. 328. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico. (Redação dada pela Lei nº 13.160, de 2015)
[...]
§ 5o A cobrança das despesas com estada no depósito será limitada ao prazo de seis meses. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

Quando da recolha por infração ao Código de Posturas, art. 68 Inc. I da Lei Municipal 4974/2001 "é vedado, abandonar, consertar, reformar veículos e carretas nas vias e logradouros públicos". Valor da multa - ***R$ 886,88*** *(valor para o exercício de 2023).*

Outras Informações:

Para formalização de Manifestações de elogios, reclamações, sugestões e denúncias contate a **Ouvidoria Municipal**. Para mais orientações acesse https://www.saobernardo.sp.gov.br/ouvidoria

Em caso de dúvidas ou problemas no **processo de agendamento**, nos contate no e-mail guiadeservicos@saobernardo.sp.gov.br. **ATENÇÃO!** Não serão protocoladas solicitações de serviço através de e-mail.

Você também pode solicitar informações para os **serviços atendidos através do Atende Bem** no Serviço de Teleatendimento (de segunda a sexta das 08h às 17h) 2630-7350 ou 0800-7708-156.

-
- Curtir 0
  Compartilhar 0
-

SEMSEP

SEMSEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

TABELA VALORES GUINCHO

DOS VALORES DO SERVIÇO DE REMOÇÃO/GUINCHO POR TIPO DE VEÍCULO - 2025						
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em VRF	Valor em R$	Valor do km adicional para acionamento com mais de 30 km em VRF	Valor em R$
1	Guincho para MOTOCICLETAS, ciclomotores e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral.	Serviço fixo limitado até 30 km	1	R$ 111,11	0,03	R$ 3,33
2	Guincho para VEÍCULOS DE PASSEIO, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg;	Serviço fixo limitado até 30 km	2	R$ 222,22	0,05	R$ 5,56
3	Guincho para VEÍCULOS DE CARGA OU PASSAGEIROS com peso bruto superior a 3.500 kg;	Serviço fixo limitado até 30 km	2,5	R$ 277,78	0,07	R$ 7,78
4	Guincho para VEÍCULOS ARTICULADOS, reboque e semirreboque.	Serviço fixo limitado até 30 km	3	R$ 333,33	0,09	R$ 10,00

DOS VALORES DO DÉPOSITO EM PÁTIO POR DIÁRIA - 2025				
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em VRF	Valor em R$
1	Estada no pátio para MOTOCICLETAS, ciclomotores e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral, limitadas a 180 dias;	Diária	0,25	R$ 27,78
2	Estada no pátio para VEÍCULOS DE PASSEIO, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg, limitadas a 180 dias;	Diária	0,5	R$ 55,56
3	Estada no pátio para veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg, limitadas a 180 dias e	Diária	1	R$ 111,11
4	Estada no pátio para veículos articulados, reboque e semirreboque, limitadas a 180 dias.	Diária	1,5	R$ 166,67

SERVIÇOS DE GUINCHO E PÁTIO PRESTADO POR:	
SILVA E GHELLER RUA SÃO CRISTOVÃO, 600A, JD. AMÉRICA (66) 3545-0055 / 9 9985-5218	**PH AUTO SOCORRO** RUA PASSO FUNDO, QD 10 LOTE 14,INDUSTRIAL (66) 9 9923-6002

TABELAS E VALORES CONFORME ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL 2.872/2018 E DECRETO MUNICIPAL 1.195 DE 18/12/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 030/2025

Ao: Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

No dia 12 de março de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 008/2025,** de autoria do **Poder Executivo**, que ***"Promove alterações na Lei nº 2985/2021, de 15 de setembro de 2021, e dá outras providências."***

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de **ACOLHER** a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **FAVORÁVEL** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa que é favorável à tramitação do projeto.

Voto do Presidente Substituto: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de março de 2025

Dilmair Callegaro
Presidente Substituto

Juventino Silva
Relator

Dr. Marcos Vinicius
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 006/2025

Ao: Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 28 de fevereiro de 2025, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 008/2025,** de autoria do **Poder Executivo**, que ***"Promove alterações na Lei nº 2985/2021, de 15 de setembro de 2021, e dá outras providências."***

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de **REJEITAR** a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **CONTRÁRIA** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, contrariando o parecer do Departamento Jurídico da Casa que é favorável à tramitação da matéria.

Voto do Presidente: Contrário

Voto do Relator: Contrário

Voto do Membro: Favorável

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de fevereiro de 2025

Elbio Volkweis	*Enio da Brígida*	*Dilmair Callegaro*
Presidente	*Relator*	*Membro*

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 007/2025

Ao: Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

No dia 12 de março de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 008/2025,** de autoria do **Poder Executivo**, que ***"Promove alterações na Lei nº 2985/2021, de 15 de setembro de 2021, e dá outras providências."***

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR SUBSTITUTO

A opinião deste Relator Substituto, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de **ACOLHER** a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **FAVORÁVEL** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa que é favorável à tramitação do projeto.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator Substituto: Favorável

Voto do Membro: Contrário

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de março de 2025

Zezinho Construtor
Presidente

Juventino Silva
Relator Substituto

Elbio Volkweis
Membro

Encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e Finanças Orçamentos e Fiscalização
Em 17/02/2025

PROJETO DE LEI Nº 009/2025
DATA: 07 de fevereiro de 2025
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a realizar Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o art. 15 da Lei nº 3342/2024 - LDO 2025, e em observância a Resolução de Consulta nº 44/2008 - TCE/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer a transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025.

Paragrafo único. As Transposições, Remanejamentos e Transferência Orçamentária de recursos, serão abertos por Decreto Orçamentário específico.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 07 de fevereiro de 2025.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

SINOP
PREFEITURA

Encaminhado às Comissões de
Justiça e Redação e Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 17/02/2025

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em comento que *"Autoriza o Poder Executivo a realizar Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária, para o exercício de 2025, e dá outras providências."*

A transposição, remanejamento e transferência são modalidades de movimentação de recursos orçamentários, que permitem a reprogramação de ações e utilizações de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no artigo 167 da Constituição Federal veda a utilização dessa movimentação sem previa autorização Legislativa.

Neste sentido a Lei 3342/2024 - LDO 2025 traz essa autorização em seu Artigo 15:

> *"Art. 15. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer a transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária de 2025".*

Porém, no Parecer do TCE/MT que avaliou as Contas Anuais de Governo 2023 e recomendou que se adotasse o entendimento da Resolução de Consulta nº 44/2008 (DOE, 14/10/2008) a qual estabelece que, para movimentação desse tipo, **é necessária uma Lei específica.**

Diante disso esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação desse Projeto de Lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Processo nº	**7.606-6/2007**
Interessada	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**
Assunto	**Consulta**
Relator	**Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO**
Sessão de Julgamento	**14-10-2008**

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44/2008.

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. CONSULTA. PLANEJAMENTO. ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. OPERACIONALIZAÇÃO DAS TÉCNICAS, TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO, TRANSFERÊNCIA. CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) HAVENDO NECESSIDADE DE REPROGRAMAÇÃO POR REPRIORIZAÇÃO DAS AÇÕES DURANTE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO, O PODER EXECUTIVO, SOB PRÉVIA E ESPECÍFICA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, MEDIANTE DECRETO, PODERÁ TRANSPOR, REMANEJAR E TRANSFERIR, TOTAL OU PARCIALMENTE, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS APROVADAS NA LOA E EM SEUS CRÉDITOS ADICIONAIS; E, 2) A OPERACIONALIZAÇÃO DAS TÉCNICAS DE REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA É SIMILAR À PRÁTICA DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, TENDO EM VISTA QUE, AINDA QUE OS FATOS MOTIVADORES SEJAM DIFERENCIADOS, DEVEM SER AUTORIZADOS POR LEIS ESPECÍFICAS E ABERTOS MEDIANTE DECRETO DO PODER EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.606-6/2008**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 466/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente, nos termos do Parecer da Consultoria Técnica de fls. 07 a 15-TC, que: havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento, o Poder Executivo, sob prévia e específica autorização legislativa, mediante decreto, poderá transpor, remanejar e transferir total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais, sendo que a operacionalização das técnicas de remanejamento, transposição e transferência é similar à prática de abertura de créditos adicionais especiais, tendo em vista que, ainda que os fatos motivadores sejam diferenciados, devem ser autorizados por leis específicas e abertos mediante decreto do Poder Executivo. Após as anotações de praxe arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

Processo nº	**7.606-6/2007**
Interessada	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**
Assunto	**Consulta**
Relator	**Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO**
Sessão de Julgamento	**14-10-2008**

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44/2008.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2008 .

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO - Relator

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

RA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 012/2025

Ao: Projeto de Lei nº 009/2025, de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

No dia 05 de março de 2025, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 009/2025,** de autoria do **Poder Executivo**, que ***"Autoriza o Poder Executivo a realizar Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária, para o exercício de 2025, e dá outras providências."***

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de **ACOLHER** a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **FAVORÁVEL** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa que é favorável à tramitação da matéria.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de março de 2025

Ademir Debortoli	*Juventino Silva*	*Dr. Marcos Vinicius*
Presidente	*Relator*	*Membro*

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 010/2025

Ao: Projeto de Lei nº 009/2025, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 07 de março de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 009/2025,** de autoria do **Poder Executivo**, que ***"Autoriza o Poder Executivo a realizar Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária, para o exercício de 2025, e dá outras providências."***

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de **ACOLHER** a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei, em concordância com o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável à tramitação da matéria.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 07 de março de 2025

Elbio Volkweis	*Enio da Brígida*	*Dilmair Callegaro*
Presidente	*Relator*	*Membro*

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 03 / 02 / 2025

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
30 JAN 2025
ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☒ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 003 / 2025

AUTOR: **VEREADORA SANDRA DONATO**

Encaminhado à Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e adolecente
Em 03 / 02 / 2025

Dispõe sobre a Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Sinop e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Sinop.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher é um órgão independente, parte da estrutura da Câmara Municipal, que conta com o suporte técnico e administrativo de toda a estrutura da Câmara Municipal para seu funcionamento.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída exclusivamente por vereadoras que ocuparem as vagas, sendo composta por 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início da Legislatura.

§ 1º. O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º. Na ausência da Procuradora, para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal, nos termos do caput.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos
EM: 03 / 02 / 2025

Rodrigo Gargantini
Vereador - NOVO

Ver. Juventino Silva
Vereador-MDB

Remídio Kuntz
Vereador - Republicanos

Dr. Marcos Vinícius
Vereador - PSDB

Gilsinar Silva
Vereador - MDB

Joninho Bernardes
VEREADOR - PL

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Gilmair Callegaro
Vereador - PL

Moisés do Jardim do Ouro
1º Vice-Presidente

Cléo Garcia
1º secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
30 JAN 2025
ASSINATURA

◯ Projeto de Lei ◯ Projeto Decreto Legislativo ⊗ Projeto de Resolução ◯ Requerimento ◯ Indicação ◯ Moção ◯ Emenda	Nº 003 / 2025

AUTOR: **VEREADORA SANDRA DONATO**

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do ~~Governo Estadual~~/Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito ~~estadual~~/municipal;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados a implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

V – Zelar pela efetiva participação das vereadoras nos órgão e atividades da Câmara.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo(s) órgão(s) de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. A suplente de Vereadora que assumir o mandato em caráter provisório, não poderá ser escolhida para permanecer na Procuradoria da Mulher.

Art. 6º. O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente ao término do mandato da ocupante.

Art. 7º. Quando ocorrer em uma legislatura, mais de uma vereadora mulher eleita, a Procuradoria da Mulher será constituída por 01 (uma) Procuradora da Mulher e 01 uma Procuradora Adjunta.

Parágrafo único. A procuradora adjunta terá a designação de substituir a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborará para as atribuições da Procuradoria.

Rodrigo Garagantini – Vereador - NOVO
Dr. Marcos Vinícius – Vereador - PSDB
Zinho Bernardes – VEREADOR - PL
Ver. Juventino Silva – Vereador-MDB
Ademir Debortoli – Vereador - Republicanos
Remídio Kuntz – Vereador - Republicanos
Elbio Volkweis – Vereador - PODEMOS
Gilsimar Silva – Vereador - MDB
Adinair Callegaro – Vereador - PL
Moisés do Jardim do Ouro – 1º Vice-Presidente
Célio Garcia – 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
30 JAN 2025
ASSINATURA

- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [x] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 003 /2025

AUTOR: **VEREADORA SANDRA DONATO**

Art. 8º. A procuradoria da Mulher deverá dispor dos equipamentos mínimos para execução de suas atividades:

I – Canal de atendimento telefônico exclusivo.

II – Equipamentos de informática (computador e impressora) para registro e acompanhamento das denúncias e atividades administrativas.

III – Mobiliário adequado.

Art. 10º. De acordo com as possibilidades do Legislativo, será designada uma servidora da casa, para auxiliar a Procuradoria da Mulher, para dar apoio administrativo, gerenciar trâmites burocráticos e administrativos.

Art. 11º. ~~A presente~~ Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a ~~nomeação imediata~~ da Procuradora.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 03/02/2025

Ebio Volkweis
Vereador - PODEMOS

Gilsimar Silva
Vereador - MDB

Célio Garcia
1º Secretário

Ênio da Brígida
Vereador - PSDB

Sandra Donato
Vereadora – Republicanos

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Toninho Bernardes
VEREADOR - PL

Dr. Marcos Vinicius
Vereador - PSDB

Ver. Juventino Silva
Vereador-MDB

Rodrigo Gargantini
Vereador - NOVO

Zezinho Constantor
Vereador - SOLIDARIEDADE

Remídio Kurtz
Vereador - Republicanos

Moisés do Jardim do Ouro
1º Vice-Presidente

Valmir Callegaro
Vereador - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
30 JAN 2025
ASSINATURA

- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [x] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 003 / 2025

AUTOR: **VEREADORA SANDRA DONATO**

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Senhores Vereadores,

Apesar de representarem uma parcela significativa da população, as mulheres continuam sub-representadas na política e nas estruturas de poder, tornando imperativo criar mecanismos para assegurar sua participação e proteção.

Assim, a criação da "**Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Sinop**", busca consolidar um espaço institucional voltado à defesa dos direitos das mulheres, à promoção da igualdade de gênero e à inclusão efetiva das mulheres vereadoras na política.

Para tanto, assumirá **a função de agente de fiscalização** na aplicação das leis voltadas às mulheres, bem como no combate às diversas formas de violência e discriminação contra a mulher.

Terá como objetivo ainda, manter relação estreita com os órgãos do poder público, sociedade civil e instituições privadas, a fim de aprimorar protocolos e construir parcerias e programas que garantam a proteção, o fortalecimento e a autonomia econômica das mulheres. Para tanto, acionará os órgãos competentes e trabalhará em parceria, monitorando e acompanhando cada processo até a sua solução.

Dessa forma, a Procuradoria da Mulher, não apenas auxiliará as vereadoras, mas também atuará em parceria com organizações e instituições de defesa dos direitos das mulheres, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa e inclusiva para todas.

Célio Garcia
1º Secretário

Ênio da Brígida
Vereador - PSDB

Gilsinar Silva
Vereador - MDB

Rodrigo Gargantini
Vereador - NOVO

Toninho Bernardes
VEREADOR - PL

Sandra Donato
Vereadora – Republicanos

Elbio Volkweis
Vereador - PODEMOS

Dilmair Callegaro
Vereador - PL

Remídio Kuntz
Vereador - Republicanos

Moisés do Jardim do Ouro
1º Vice-Presidente

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 022/2025

Ao: Projeto de Resolução nº 003/2025, de autoria da Vereadora Sandra Donato.

I – RELATÓRIO

No dia 05 de março de 2025, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Resolução nº 003/2025,** de autoria da **Vereadora Sandra Donato**, que ***"Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Sinop e dá outras providências."***

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de **ACOLHER** a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **FAVORÁVEL** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa que é favorável à tramitação do projeto, destacando emendas.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de março de 2025

Ademir Debortoli	*Juventino Silva*	*Dr. Marcos Vinicius*
Presidente	*Relator*	*Membro*

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 002/2025

Ao: Projeto de Resolução nº 003/2025, de autoria da Vereadora Sandra Donato.

I - RELATÓRIO

No dia 05 de março de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos** se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Resolução nº 003/2025,** de autoria da **Vereadora Sandra Donato** que ***"Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Sinop e dá outras providências."***

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR SUBSTITUTO

A opinião deste Relator Substituto, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de **ACOLHER** a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **FAVORÁVEL** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa que é favorável à tramitação da matéria, destacando emendas.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator Substituto: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de março de 2025

Enio da Brígida	*Dilmair Callegaro*	*Zezinho Construtor*
Presidente	*Relator Substituto*	*Membro*

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER Nº 002/2025

Ao: Projeto de Resolução nº 003/2025, de autoria da Vereadora Sandra Donato.

I – RELATÓRIO

No dia 05 de março de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Resolução nº 003/2025**, de autoria da **Vereadora Sandra Donato**, que ***"Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Sinop e dá outras providências."***

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR SUBSTITUTO

A opinião deste Relator Substituto, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de **ACOLHER** a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **FAVORÁVEL** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável à tramitação do projeto, destacando emenda.

Voto do Presidente Substituto: Favorável

Voto do Relator Substituto: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de março de 2025

Moisés do Jd. do Ouro	*Gilsimar Silva*	*Ademir Debortoli*
Presidente Substituto	*Relator Substituto*	*Membro*

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
28 FEV. 2025

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☐ *indicação*
- ☐ *Moção*
- ☒ *Emenda* substitutiva

Nº 001 / 2025

Autor: **VEREADORA SANDRA DONATO**

Substitui os dispositivos que especifica do Projeto de Resolução nº 003/2025, de autoria da Vereadora Sandra Donato, que "Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Sinop, e dá outras providências."

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, substitua dispositivos do Projeto de Resolução nº 003/2025, de autoria da Vereadora Sandra Donato, que "Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Sinop, e dá outras providências.", pelos dispositivos abaixo descritos:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal."

"Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída por uma Vereadora, Procuradora da Mulher e uma Vereadora Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da sessão legislativa.

.....

§ 2º Em não havendo número suficiente de Vereadoras na legislatura, serão designados Vereadores para compor a Procuradoria Especial da Mulher, tendo preferência aquele ou aqueles que tiverem atuação condizente com a defesa dos direitos das mulheres."

"Art. 3º.....

I – Receber, tomar ciência e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

	☐ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	*Nº*_____ / _____

Autor: **VEREADORA SANDRA DONATO**

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal.

.....”

“Art. 5º A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório, não poderá ser escolhida para assumir a função de Procuradora da Mulher.

“Art. 7º As ocupantes do cargo de Procuradora da Mulher e de Procuradora Adjunta, não farão jus a qualquer tipo de remuneração adicional ou gratificação, além da já concedida em razão dos seus respectivos cargos.”

“Art. 10. A pedido, e se assim lhe aprouver, poderá o Presidente designar uma servidora da Casa para auxiliar a Procuradoria da Mulher, no intuito de prestar apoio administrativo, gerenciar trâmites burocráticos e administrativos.

Parágrafo único. A servidora de que trata o *caput* deste artigo, não fará jus a qualquer tipo de remuneração adicional ou gratificação, além da já concedida em razão do seu cargo, para auxiliar a procuradoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Sandra Donato
Vereadora Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
28 FEV. 2025

- [ ] *Projeto de Lei*
- [ ] *Projeto de Decreto Legislativo*
- [ ] *Projeto de Resolução*
- [ ] *Requerimento*
- [ ] *indicação*
- [ ] *Moção*
- [x] *Emenda* Aditiva

Nº 002 / 2025

Autor: **VEREADORA SANDRA DONATO**

Adiciona artigo ao Projeto de Resolução nº 003/2025, de autoria da Vereadora Sandra Donato, que "Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Sinop, e dá outras providências."

Baseados em dispositivos regimentais, adicione-se ao Projeto de Resolução nº 003/2025, de autoria da Vereadora Sandra Donato, o artigo abaixo descrito, renumerando, posteriormente, os demais artigos do projeto:

"Art... A Mesa Diretora regulamentará a presente Resolução no que couber."

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Sandra Donato
Vereadora Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
28 FEV. 2025

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☐ *indicação*
- ☐ *Moção*
- ☒ *Emenda* Supressiva

Nº 001 / 2025

Autor: VEREADORA SANDRA DONATO

Suprime o art. 8º do Projeto de Resolução nº 003/2025, de autoria da Vereadora Sandra Donato, que "Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Sinop, e dá outras providências."

Fundamentados no que estabelece o R.I. desta Casa Legislativa, **suprima-se o art. 8º do Projeto de Resolução nº 003/2025, de autoria da Vereadora Sandra Donato**, renumerando, posteriormente, os demais artigos do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Sandra Donato
Vereadora Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 FEV 2025
10:00
ASSINATURA

- [ ] *Projeto de Lei*
- [ ] *Projeto de Decreto Legislativo*
- [x] *Projeto de Resolução*
- [ ] *Requerimento*
- [ ] *indicação*
- [ ] *Moção*
- [ ] *Emenda*

Nº 004 / 2025

Autor: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 17/02/2025

Dispõe sobre o Estágio de Estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1° Esta Resolução regulamenta os estágios de estudantes de nível superior e profissional, na Câmara Municipal de Sinop, nos termos da Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2° O estágio deve atender as determinações das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico com o curso em que o aluno encontre-se matriculado.

Art. 3° A realização do estágio nos órgãos da Câmara Municipal de Sinop, observará dentre outros, os seguintes requisitos.

I – Matrícula e frequência regular do estudante em curso superior e/ou de educação profissional, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – Celebração de Termo de Compromisso entre o estudante e a Câmara Municipal, na qualidade de parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§1° O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios bimestrais de atividades e por menção de aprovação final.

Encaminhado à Comissões de Educação Cultura, Ciência e Tecnologia Desporto e Assistência Social
Em 17/02/2025

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos
EM: 17/02/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Em 17/02/2025	☐ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☒ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 004 / 2025

Autor: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

§2° Acompanhado dos relatórios exigidos no parágrafo anterior, o órgão ou entidade encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário.

Art. 4° O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as três partes envolvidas: Câmara Municipal; instituição de ensino; e, estagiário, será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado o desempenho do estudante.

Art. 5° O número de estagiários na Câmara Municipal não poderá ser superior ao limite estabelecido no art. 17 da Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, dez por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sinop, autorizar a contratação de estagiários no limite previsto no *caput* deste artigo, observada a dotação orçamentária prevista.

Art. 6° No caso de convênio de concessão de estágio firmado entre a Câmara Municipal e as instituições de ensino deve estar explicitado o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam esta Resolução.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio firmado entre a Câmara Municipal e a instituição de ensino não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do art. 3° desta resolução.

Art. 7° A Câmara Municipal ao oferecer vagas para estágio deve observar as seguintes obrigações:

I – Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

Encaminhado à Comissões de Educação Cultura, Ciência e Tecnologia Desporto e Assistência Social Em 17/02/2025

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos EM: 17/02/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Em 17/02/2025	☐ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☒ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 004 / 2025

Autor: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

III – Indicar servidor do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio;

IV – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avalização de desempenho;

VI – Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Art. 8° O supervisor do estágio será o chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos.

Art. 9° Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do órgão da Câmara Municipal no qual se realiza o estágio.

Art. 10. A Câmara Municipal pode recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto, do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art. 11. A jornada de atividade em estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pela parte concedente.

Encaminhado à Comissões de Educação Cultura, Ciência e Tecnologia Desporto e Assistência Social Em 17/02/2025

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos EM: 17/02/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Em 17/02/2025	☐ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☒ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 004/2025

Autor: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

Art. 12. O valor da bolsa estágio, equivalente à carga horária de vinte horas semanais, será definida após análise da dotação orçamentária do Legislativo.

Parágrafo único. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas.

§1° O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§2° Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

Art. 14. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

I – Automaticamente, ao término do estágio;

II – A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;

III – Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

IV – A pedido do estagiário;

V – Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VI – Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês.

Encaminhado à Comissões de Educação Cultura, Ciência e Tecnologia Desporto e Assistência Social Em 17/02/2025

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos EM: 17/02/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Em 17 / 02 / 2025	☐ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☒ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	*Nº* 004 / 2025

Autor: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

VII – Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

VIII – Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Art. 15. A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estuante e a Câmara Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

I – Identificação do estagiário, do curso e o seu nível;

II – Qualificação e assinatura dos subscreventes;

III – As condições do estágio;

IV – Indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;

V – Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

VI – Valor da bolsa mensal;

VII – Carga horária semanal de vinte horas compatível com horário escolar;

VIII – Obrigação de apresentar relatórios bimestrais e final do dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

IX – Assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;

X – Condições de desligamento do estagiário;

Encaminhado à Comissões de Educação Cultura, Ciência e Tecnologia Desporto e Assistência Social
Em: 17 / 02 / 2025

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos
EM: 17 / 02 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Em 17/02/2025	☐ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☒ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 004 / 2025

Autor: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

XI – Menção do contrato ou convênio a que se vincula;

XII – Indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.

Art. 16. Para a execução do disposto nesta Resolução, caberá à Secretaria de Administração e ao Departamento de Recursos Humanos:

I – Participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;

II – Solicitar às instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

III – Selecionar e receber os candidatos ao estágio;

IV – Lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário e pela instituição de ensino ou agentes de integração;

V – Receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;

VI – Receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;

VII – Expedir o certificado de estágio;

VIII – Dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Resolução aos órgãos do Legislativo, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.

Art. 17. É vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários;

Art. 18. As despesas decorrentes da concessão da bolsa de estágio só poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do Legislativo.

Encaminhado à Comissões de Educação Cultura, Ciência e Tecnologia Desporto e Assistência Social Em 17/02/2025

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos EM: 17/02/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Em 17/02/2025	☐ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☒ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 004 / 2025

Autor: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

Art. 19. Os contratos ou convênios já celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração, bem como os estágios em andamento somente poderão ser prorrogados mediante ajustamento às disposições contidas na Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 20. Na contratação de estudantes estagiários observar-se-á o disposto na Súmula Vinculante n° 13 do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário da Justiça n° 162/2008.

Art. 21. As questões omissas serão resolvidas pela Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sinop.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhado à Comissões de Educação Cultura, Ciência e Tecnologia Desporto e Assistência Social Em: 17/02/2025

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos EM: 17/02/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Em: 17 / 02 / 2025	☐ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☒ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 004 / 2025

Autor: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura, visa adequar o direito dos estudantes de Ensino Superior e Profissional a estagiarem na Casa de Leis deste Município.

Com o estágio que trata esta Resolução, visa aproximar os estudantes das ações do Legislativo, para que possam conhecer mais das atividades e funções de seus cursos dentro deste órgão tão importante para nossa cidadania.

Ainda, será possível que os discentes conheçam um pouco mais de suas áreas de conhecimento, se aprofundando em áreas como direito, jornalismo, marketing, recursos humanos, contabilidade, administração, tecnologia da informação, dentre outas, garantindo que o estudante possa conhecer na prática sua futura área de atuação.

Ademais, por se tratar de estágio remunerado com bolsa os estagiários ainda terão mais uma forma de subsistência, garantindo mais condições de se manter nas salas de aula e se preparem para o mercado de trabalho.

Assim sendo, se faz necessária a aprovação desta Resolução para adequar a Câmara Municipal a poder ter estagiários, garantindo o acesso dos estudantes ao mercado de trabalho para que possam aprender mais sobre suas áreas.

Encaminhado à Comissões de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social
Em: 17 / 02 / 2025

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos
EM: 17 / 02 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 035/2025

Ao: Projeto de Resolução nº 004/2025, de autoria do Vereador Ademir Debortoli.

I – RELATÓRIO

No dia 12 de março de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Resolução nº 004/2025**, de autoria do **Vereador Ademir Debortoli**, que *"Dispõe sobre o Estágio de Estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Sinop, e dá outras providências."*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de **ACOLHER** a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **FAVORÁVEL** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, em desacordo com o parecer do Departamento Jurídico da Casa que é contrário à tramitação do projeto.

Voto do Presidente Substituto: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de março de 2025

Dilmair Callegaro
Presidente Substituto

Juventino Silva
Relator

Dr. Marcos Vinicius
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 003/2025

Ao: Projeto de Resolução nº 004/2025, de autoria do Vereador Ademir Debortoli.

I - RELATÓRIO

No dia 12 de março de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Resolução nº 004/2025,** de autoria do **Vereador Ademir Debortoli,** que ***"Dispõe sobre o Estágio de Estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Sinop, e dá outras providências."***

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR SUBSTITUTO

A opinião deste Relator Substituto, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de **ACOLHER** a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **FAVORÁVEL** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, em desacordo com o parecer do Departamento Jurídico da Casa que é contrário à tramitação do projeto.

Voto do Presidente Substituto: Favorável

Voto do Relator Substituto: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de março de 2025

Dilmair Callegaro	*Moisés do Jd. do Ouro*	*Prof. Hedvaldo Costa*
Presidente Substituto	*Relator Substituto*	*Membro*

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 004/2025

Ao: Projeto de Resolução nº 004/2025, de autoria do Vereador Ademir Debortoli.

I - RELATÓRIO

No dia 12 de março de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos** se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Resolução nº 004/2025,** de autoria do **Vereador Ademir Debortoli**, que ***"Dispõe sobre o Estágio de Estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Sinop, e dá outras providências."***

É o relatório sintetizado.

II – VOTO DO RELATOR SUBSTITUTO

A opinião deste Relator Substituto, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de **ACOLHER** a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **FAVORÁVEL** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, em desacordo com o parecer do Departamento Jurídico da Casa que é contrário à tramitação do projeto.

Voto do Presidente:

Voto do Relator Substituto: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de março de 2025

Dilmoir Callegaro
Relator Substituto

Zezinho Construtor
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☒ Emenda Aditiva	Nº 003/2025

AUTOR: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

Adiciona artigo ao Projeto de Resolução nº 004/2025, de autoria do Vereador Ademir Debortoli.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, adicione-se artigo ao Projeto de Resolução nº 004/2025, de autoria do Vereador Ademir Debortoli, conforme segue:

"Art..... Os estagiários citados no artigo anterior deverão ser lotados nos setores da administração da Casa Legislativa, preferencialmente naqueles que tenham correlação com o curso que estão frequentando.

§1° A lotação dos estagiários se dará conforme a necessidade dos setores da Câmara Municipal.

§2° Ainda, deverá ser disponibilizado um estagiário do curso de Direito para cada gabinete parlamentar."

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
17 FEV 2025
12:49
ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☒ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

N º 008 / 2025

AUTOR: VEREADOR DR. MARCOS VINICIUS

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 24 / 02 / 2025

Encaminhado a Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos
EM: 24 / 02 / 2025

Dispõe sobre a instalação de dispositivos de segurança no âmbito da Câmara Municipal de Sinop e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DO MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica implantado dispositivo de reconhecimento facial digital no acesso interno à Câmara Municipal de Sinop, incluindo gabinetes e setor administrativo.

§ 1º O sistema de reconhecimento facial digital poderá estar interligado com órgãos públicos de segurança.

§ 2º O ingresso de toda e qualquer pessoa no estabelecimento da Câmara Municipal, sem exceção, está condicionada ao cadastro prévio e passagem pelo dispositivo de reconhecimento facial digital.

§ 3º O dispositivo de reconhecimento facial digital deverá funcionar ininterruptamente durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 2º Será inserido um guarda armado patrimonial na porta principal da Câmara Municipal de Sinop, priorizando-se a celebração de convênios com os governos do Estado e da União e com entidades privadas para a consecução do objetivo desta Resolução.

§ 1º Nos dias de sessão ordinária, caso haja necessidade, será feito revista pessoal com detector de metais e nos objetos pessoais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☒ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º 008 / 2025

AUTOR:

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 4º A Mesa Diretora terá o prazo de 180 dias para a efetiva implantação dos dispositivos a que trata a presente resolução e, caso necessário, regulamentará a mesma no que couber.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DR. MARCOS VINÍCIUS

Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☒ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 008 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINICIUS**

JUSTIFICATIVA

É evidente que a onda de violência em estabelecimentos tem sido crescente, assim como ataques à populares tanto dentro como fora destes locais e, diante deste cenário, faz-se necessário zelar pela segurança tanto dos servidores públicos como de todas as pessoas que visitam a instituição.

Comprovadamente, o reconhecimento facial digital é uma tecnologia que já existe há décadas e nos últimos anos tornou-se mais acessível e agora é usada em soluções inovadoras.

A proposta se desenvolve no sentido de cuidar da população de nossa cidade, zelar pela segurança e tranquilidade.

Com isso, pretendemos não somente aumentar a segurança interna, como reduzir a sensação de vulnerabilidade dos funcionários e cidadãos que circulam pela instituição.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta Resolução.

DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 036/2025

Ao: Projeto de Resolução nº 008/2025, de autoria do Vereador Dr. Marcos Vinicius.

I – RELATÓRIO

No dia 12 de março de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Resolução nº 008/2025,** de autoria do **Vereador Dr. Marcos Vinicius,** que ***"Dispõe sobre a instalação de dispositivos de segurança no âmbito da Câmara Municipal de Sinop e dá outras providências."***

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de **ACOLHER** a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **FAVORÁVEL** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa que é favorável à tramitação do projeto.

Voto do Presidente Substituto: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro Substituto: Favorável

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de março de 2025

Dilmair Callegaro
Presidente Substituto

Juventino Silva
Relator

Elbio Volkweis
Membro Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 005/2025

Ao: Projeto de Resolução nº 008/2025, de autoria do Vereador Dr. Marcos Vinicius.

I - RELATÓRIO

No dia 12 de março de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos** se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Resolução nº 008/2025,** de autoria do **Vereador Dr. Marcos Vinicius,** que ***"Dispõe sobre a instalação de dispositivos de segurança no âmbito da Câmara Municipal de Sinop e dá outras providências."***

É o relatório sintetizado.

II – VOTO DO RELATOR SUBSTITUTO

A opinião deste Relator Substituto, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de **ACOLHER** a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **FAVORÁVEL** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa que é favorável à tramitação do projeto.

Voto do Presidente:
Voto do Relator Substituto: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de março de 2025

Dilmair Callegaro
Relator Substituto

Zezinho Construtor
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 MAR 2025
ASSINATURA
12:45

- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [x] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 012 /2025

AUTOR: **VEREADOR ÉNIO DA BRIGIDA**

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP — MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que, após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, as seguintes informações:

a) informações detalhadas sobre a quantidade de maquinários e veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, incluindo a descrição de cada um, sua finalidade;

b) informações sobre como os veículos são distribuídos e alocados entre as diversas secretarias do município, incluindo a quantidade de veículos e maquinários atribuídos a cada secretaria;

c) informações de que os veículos e maquinários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos possuem ou não rastreadores de localização. Caso afirmativo, requer-se que seja fornecida a quantidade de veículos equipados com esse sistema.

d) Caso ainda não tenha sido implantado, requer-se informações sobre a existência de processo licitatório ou a previsão de abertura de processo licitatório para a compra de equipamentos de rastreamento de veículos e maquinários, incluindo a descrição do procedimento, cronograma e o valor estimado.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ÉNIO DA BRIGIDA
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 MAR 2025
ASSINATURA
12:45

- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [x] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 013 / 2025

AUTOR: **VEREADOR ENIO DA BRIGIDA**

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP — MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que, após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, as seguintes informações:

a) Proceder informações detalhadas sobre a existência e andamento de um projeto que contemple a continuidade da Avenida dos Guarantãs, com o prolongamento da via até a rotatória localizada entre a Avenida dos Tarumãs e a Avenida Dom Henrique Froechilich.

b) Proceder se há previsão de obras para esse trecho, quais são os planos ou estudos em andamento, e qual o impacto esperado dessa continuidade no tráfego e na infraestrutura da região.

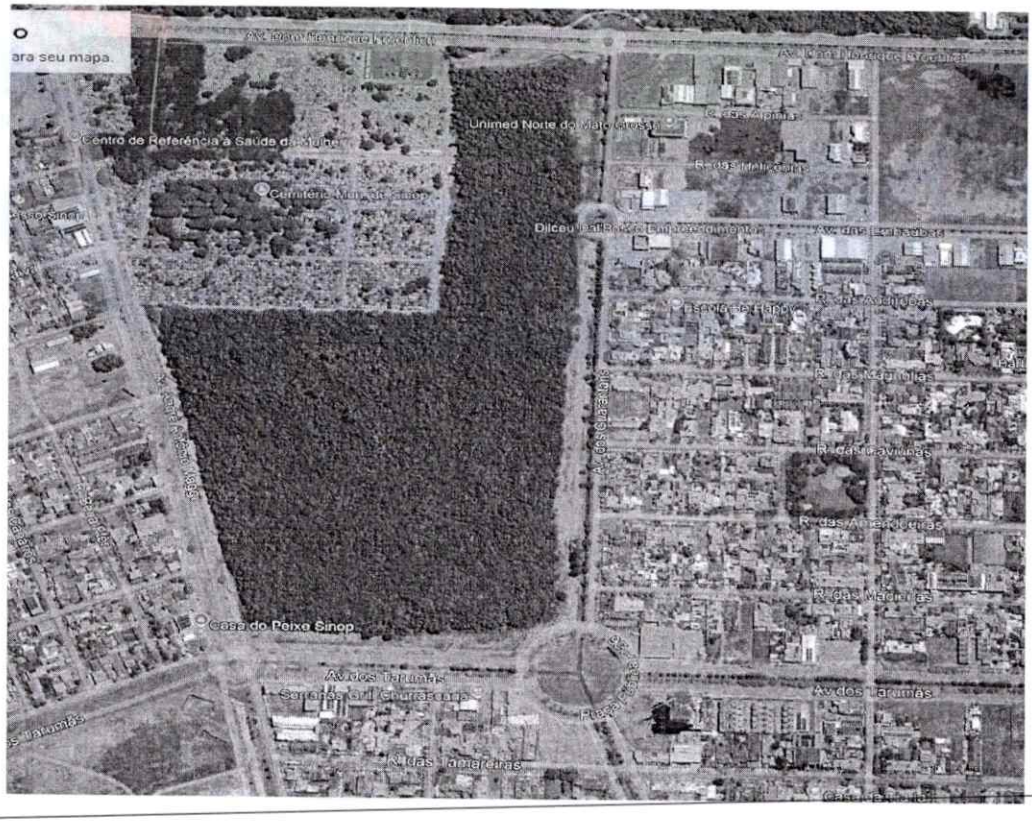

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☒ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º 013 / 2025

AUTOR: **VEREADOR ENIO DA BRIGIDA**

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ENIO DA BRIGIDA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
25 FEV. 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 076 / 2025

Autor: **VEREADOR TONINHO BERNARDES**

Câmara Municipal de Sinop
RETIRADO
EM: 210 / 03 / 2025
1º Secretário

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade tampar Valetão na Avenida das Itaúbas, entre a Avenida dos Pinheiros e Avenida das Palmeiras.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade tampar Valetão na Avenida das Itaúbas, entre a Avenida dos Pinheiros e Avenida das Palmeiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
25 FEV 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 077 / 2025

Autor: **VEREADOR TONINHO BERNARDES**

Câmara Municipal de Sinop
RETIRADO
EM: 10 / 03 / 2025
1º Secretário

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade tampar Valetão na Avenida das Esmeraldas, em toda sua extensão.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade tampar Valetão na Avenida das Esmeraldas, em toda sua extensão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
10 MAR 2025
10244
ASSINATURA

- [ ] *Projeto de Lei*
- [ ] *Projeto Decreto Legislativo*
- [ ] *Projeto de Resolução*
- [ ] *Requerimento*
- [x] *Indicação*
- [ ] *Moção*
- [ ] *Emenda*

Nº 095 /2025

Autor: **VEREADOR JUVENTINO SILVA – MDB**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário de Obras Serviços Urbanos - Sr. Valdir Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de implantar faixas elevadas ao longo da Avenida São Gonçalo no Bairro Buritis, e na Avenida São Francisco no Bairro São Francisco.

Baseado em disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva Secretário de Obras Serviços Urbanos - Sr. Valdir Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, mostrando-lhes a necessidade de implantação de faixa elevadas ao longo da Avenida São Gonçalo no Bairro Buritis, e na Avenida São Francisco no Bairro São Francisco. A demanda acolhe a solicitação dos moradores, preocupados com o intenso tráfego no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

JUVENTINO SILVA
Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
10 MAR 2025
10h45
ASSINATURA

- [ ] *Projeto de Lei*
- [ ] *Projeto de Decreto Legislativo*
- [ ] *Projeto de Resolução*
- [ ] *Requerimento*
- [x] *indicação*
- [ ] *Moção*
- [ ] *Emenda*

Nº 096 /2025

Autor: **VEREADOR JUVENTINO SILVA – MDB**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fechar a vala de escoamento de águas pluviais localizada na Rua das Caviúnas no trecho da Rua das Hortência até a Avenida dos Ingás na região central, para posterior implantação de estacionamento.

Com base no disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fechar a vala de escoamento de águas pluviais localizada na Rua das Caviúnas no trecho das Rua das Hortências até a Avenida dos Ingás, para posterior implantação de estacionamento. Os moradores reclamam do acúmulo de lixo, além de animais mortos dentro do ´valetão` que traz riscos à saúde dos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

JUVENTINO SILVA
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
10 MAR 2025
ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 097 / 2025

AUTOR: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Ilma. Sra. Salete Ieka – Secretária Municipal de Educação, a necessidade de construção de uma creche no bairro Jardim Araguaia.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Ilma. Sra. Salete Ieka – Secretária Municipal de Educação, a necessidade de construção de uma creche no bairro Jardim Araguaia.

A necessidade supracitada vem de encontro com o crescente desenvolvimento dos bairros de nosso município, de forma que no Jardim Araguaia e proximidades já residem diversas famílias, necessitando assim do olhar do Poder Público para a construção de mais unidades educacionais e atendimento médico para garantir o acesso da população aos direitos constitucionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
10 MAR 2025
10:55
ASSINATURA

- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [x] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 098/2025

AUTOR: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Gabriel Vasconcelos – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de realizar manutenção nos equipamentos de academia pública do bairro Jardim Araguaia.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Gabriel Vasconcelos – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de realizar manutenção nos equipamentos de academia pública do bairro Jardim Araguaia.

Os equipamentos citados são de uso diário por moradores da região, contudo alguns estão sem fixação ao solo, prejudicando o uso e, ainda, causando riscos de acidentes. Dessa forma, é necessário que seja realizada manutenção urgente no local, para garantir a segurança dos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 MAR 2025
ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 099 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Orodovaldo Antonio de Miranda – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de construir um Hospital Público Veterinário para atendimento de animais domésticos de famílias do município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Orodovaldo Antonio de Miranda – Secretário Municipal de Saúde, expondo-lhes a necessidade de se construir um Hospital Público Veterinário no município de Sinop, visando garantir o atendimento veterinário gratuito e demais procedimentos fundamentais para a saúde dos animais, além da implantação, dentro do Hospital Público Veterinário, de uma Farmácia Popular Veterinária, como objetivo de oferecer remédios para o tratamento de animais de pessoas de baixa renda.

Como é sabido, os animais vem tomado casa vez mais espaço no cotidiano dos cidadãos e, neste contexto, a saúde dos animais domésticos tem significativa importância. Assim, o intuito da construção do Hospital Público Veterinário é que o mesmo ofereça atendimento gratuito com todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo vacinas, remédios, castração, cirurgia e tratamento pós-cirúrgico.

A instalação do Hospital Público Veterinário está ligada a uma estratégia que visa compreender e resolver problemas atuais de saúde criados pela interconexão entre a saúde humana, animal e ambiental, conceito conhecido como "Saúde Única", e esta análise vem para incentivar a atuação conjunta para atingir a excelência em saúde para pessoas, animais e para o meio ambiente.

Neste sentido, os animais domésticos são tutelados pelo Estado e sua proteção é assegurada, conforme disposto no Art. 225 da Constituição Federal que dispõe que "Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 099 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS**

comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o poder de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Por fim, a presente indicação tem por objetivo incitar o Poder Executivo Municipal para que construa e custeie o funcionamento do Hospital Público Veterinário no município de Sinop, para atendimento de animais domésticos de famílias que residem neste município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 MAR 2025
ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 100/2025

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer uma lombada na Av. Bruno Martini, na entrada do Bairro Aquarela Brasil.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, expondo-lhes a necessidade de fazer uma lombada redutora de velocidade na Av. Bruno Martini, antes da entrada do Residencial Aquarela Brasil, no sentido centro.

Devido esta via ser de acesso ao aeroporto, o fluxo de veículos que transitam em alta velocidade retornando ao centro é muito grande e tem causado diversos acidentes na entrada do bairro, causados pela perda de controle do veículo devido à alta velocidade, ainda colocando em risco demais veículos e ciclistas que por ali transitam. Neste sentido, faz-se necessário a construção dessa lombada para amenizar os acidentes que tem ocorrido nesta região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 MAR 2025
ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 101 /2025

AUTOR:

VEREADORA SANDRA DONATO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de realizar estudos para reorganização da sinalização de trânsito, na rotatória na entrada do Bairro Daury Riva.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de realizar estudos para reorganização da sinalização de trânsito, na rotatória na entrada do Bairro Daury Riva, na Avenida André Maggi.

A realização dos estudos é necessária para subsidiar projetos de sinalização horizontal e vertical, pois no local tem ocorrido vários acidentes. O problema se agrava a cada dia, comprometendo a segurança dos motoristas e pedestres que trafegam no local.

A presente indicação visa atender ao pedido dos moradores e comerciantes da região. A realização dos estudos faz-se necessária, para subsidiar projetos de futuras obras e melhorias na sinalização naquela região, trazendo assim mais segurança ao trânsito no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Sandra Donato
Vereadora - Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 MAR 2025
ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 102 / 2025

AUTOR: **VEREADORA SANDRA DONATO**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Orodovaldo Antonio de Miranda – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade que seja estabelecido horário especial, em regime de plantões aos sábados, domingos e feriados, alternadamente, para atendimento ao público nas Farmácias Regionais.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. – Sr. Orodovaldo Antonio de Miranda – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade que seja estabelecido horário especial, em regime de plantões aos sábados, domingos e feriados, alternadamente, para atendimento ao público nas Farmácias Regionais.

A presente indicação é uma demanda trazida por diversos munícipes e sua implantação de forma imediata se faz necessária, pois os usuários dos serviços públicos de saúde municipais, que são atendidos desde a sexta feira a noite até o domingo, assim como nos feriados e pontos facultativos, devido as farmácias regionais estarem fechadas, ficam sem acesso aos medicamentos necessários para o tratamento médico, ou seja, acabam retardando o início do tratamento com os medicamentos necessários.

Faz-se necessário ainda, a ampla divulgação desse cronograma especial de atendimento, nas redes sociais da prefeitura, assim como a fixação nos murais da UPA 24 horas, na Políclina do Bairro Menino Jesus e Hospital Regional Jorge Abreu e nas portas dos Centros Integrados de Atendimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Sandra Donato
Vereadora Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 MAR 2025
ASSINATURA
08:46

- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [x] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 103 / 2025

AUTOR: **VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR**

Indica ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de quebra-molas e sinalização nas proximidades do cruzamento da Av. das Águias com a Av. José Naeno Ribeiro, no Bairro Jardim Veneza.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, em nome do Sr. Valdir Aparecido Sartorelo, a necessidade de instalação de quebra-molas e sinalização nas proximidades do cruzamento da Av. das Águias com a Av. José Naeno Ribeiro, no Bairro Jardim Veneza.

Esse cruzamento tem se mostrado um local de alto risco, especialmente em horários de pico, quando a velocidade dos veículos aumenta significativamente. A instalação de quebra-molas ajudaria a reduzir a velocidade dos motoristas, proporcionando maior segurança para os pedestres e evitando possíveis acidentes.

Além disso, é fundamental que a sinalização do local seja adequada, com placas visíveis que alertem sobre a presença do quebra-molas e a necessidade de redução de velocidade, garantindo a conscientização dos motoristas.

Dessa forma, solicito ao Executivo Municipal que analise a viabilidade dessa intervenção, que certamente contribuirá para a melhoria da segurança viária e a qualidade de vida dos moradores e usuários das vias mencionadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Zezinho Construtor
Vereador - Solidariedade

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 MAR 2025 9h30
ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 104 /2025

AUTOR: **VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de faixa elevada e sinalização na Rua Antônio Pôrto, 230 – Jardim Novo Horizonte.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de faixa elevada e sinalização na Rua Antônio Pôrto, 230 – Jardim Novo Horizonte.

Considerando o grande fluxo de alunos na região da Rua Antônio Pôrto, uma vez que neste trecho encontra-se nas proximidades da Escola E. E. Profª Edeli Mantovani, onde diariamente centenas de estudantes transitam entre a escola e suas residências, e a necessidade de garantir a segurança de pedestres, especialmente os mais vulneráveis, venho por meio desta indicar a instalação de uma faixa elevada e sinalização adequada para pedestres no local.

A faixa elevada ajudará a reduzir a velocidade dos motoristas, tornando a travessia dos estudantes mais segura, além de proporcionar maior visibilidade para os pedestres. A sinalização também é essencial para alertar os motoristas sobre a presença de crianças e a necessidade de reduzir a velocidade nas imediações da escola, garantindo um ambiente mais seguro e tranquilo para todos que circulam pela área.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Zezinho Construtor
Vereador - Solidariedade

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 MAR 2025
ASSINATURA

- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [x] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 105 / 2025

AUTOR: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Orodovaldo Miranda - Secretário de Saúde, a necessidade de implantar uma Unidade Básica de Saúde com atendimento exclusivo em pediatria.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Orodovaldo Miranda - Secretário de Saúde, expondo-lhes a necessidade de implantar uma Unidade Básica de Saúde com atendimento exclusivo em pediatria.

A implementação de uma UBS exclusiva em pediatria não apenas atende às necessidades específicas das crianças, mas também contribui para o bem-estar e desenvolvimento saudável da comunidade infantil.

A implantação de uma UBS exclusiva para atendimento pediátrico é uma medida estratégica para fortalecer a atenção primária à saúde, proporcionando cuidados mais eficazes e personalizados para crianças e adolescentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ELBIO VOLKWEIS

Vereador - PODE

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 MAR 2025 ASSINATURA 10:40	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 106/2025

AUTOR: **VEREADOR RODRIGO GARGANTINI**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sra. Ivete Mallman Franke - Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade de instituir o Programa de Recuperação Fiscal (Refis) 2025, em Sinop - MT.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Finanças e Orçamentos, mostrando-lhes a necessidade de instituir o Programa de Recuperação Fiscal (Refis) 2025 em Sinop - MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Rodrigo Gargantini
Vereador - Novo

Rodrigo Gargantini
Vereador - NOVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 MAR 2025
ASSINATURA
10:40

- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [x] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 107/2025

AUTOR: **VEREADOR RODRIGO GARGANTINI**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Sartorelo - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de colocar placas indicativas e a pintura dos redutores de velocidade, na Avenida das Figueiras sentido ao Bairro Aquarela das Artes.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, mostrando-lhes a necessidade de instalação de placas indicativas e pintura das faixas elevadas na Avenida das figueiras após o cruzamento com a Avenida André Maggi sentido ao Bairro Aquarela das Artes, ação esta que visa evitar acidentes.

Além disso, com o fator do crescimento da frota de veículos automotores e ciclistas em Sinop, e se tratando de uma via longa, que cruza diversos bairros de nossa cidade, aumentando consideravelmente o risco de acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Rodrigo Gargantini
Vereador - Novo

Rodrigo Gargantini
Vereador - NOVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 MAR 2025 ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 108 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, a construção e instalação de uma academia para a Melhor Idade na Praça P-28, situada na Avenida das Palmeiras com Avenida dos Ipês.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, a construção e instalação de uma academia para a Melhor Idade na Praça P-28, situada na Avenida das Palmeiras com Avenida dos Ipês.

O canteiro central possui um espaçoso para área de lazer, bem como para estimular a prática frequente de exercícios físicos para famílias que moram nesta região.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 MAR 2025 ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 109 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Sra. Salete Vicente Rodrigues Ieka – Secretária de Educação, a necessidade de cobertura na lateral do Centro de Educacional Lindolfo José Trierweiller.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Sra. Salete Vicente Rodrigues Ieka – Secretária de Educação, a necessidade de cobertura na Lateral do Centro de Educacional Lindolfo José Trierweiller.

A cobertura protegerá os alunos da chuva e sol na saída das aulas, enquanto esperam os pais no portão da Rua dos Eucaliptos (fundo do Centro Educacional)

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 MAR 2025
11h00
ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 110 / 2025

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Indica ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Valdir Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de implementação de uma lombada elevada na Rua Aurora no Bairro Novo Horizonte.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Valdir Sartorello – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de implementação de uma lombada elevada na Rua Aurora no Bairro Novo Horizonte na Qd12 Lt12.

O pleito justifica-se pela necessidade de garantir maior segurança aos pedestres e motoristas que transitam pelo local, considerando o intenso fluxo de veículos e a recorrente imprudência de alguns condutores. A ausência de dispositivos de moderação de velocidade tem gerado riscos constantes de acidentes, especialmente para crianças, idosos e demais moradores da região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

GILSIMAR SILVA
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 MAR 2025 ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 111 / 2025

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Indica ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Valdir Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de implementação de uma lombada elevada na Av. das Palmeiras, Jd. Imperial.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Valdir Sartorello – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de implementação de uma lombada elevada na Av das Palmeiras 3011, Jd. Imperial.

O pleito justifica-se pela necessidade de garantir maior segurança aos pedestres e motoristas que transitam pelo local, considerando o intenso fluxo de veículos e a recorrente imprudência de alguns condutores. A ausência de dispositivos de moderação de velocidade tem gerado riscos constantes de acidentes, especialmente para crianças, idosos e demais moradores da região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

GILSIMAR SILVA
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 MAR 2025
ASSINATURA

- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [x] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 112/2025

AUTOR: ~~VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES~~

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Lúcio Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o reparo e limpeza do bueiro (*boca de lobo*) localizado na Rua dos lírios n° 1705A, Residencial Norte.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Lúcio Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para que seja providenciada a limpeza do Bueiro (*boca de lobo)* localizado na Rua dos Lírios n° 1705A, Residencial Norte. O local citado está acumulando água e possivelmente é um criadouro da dengue, o que tem preocupado a população do bairro que relatou que já fez o pedido diversas vezes para a secretaria competente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Profº Hedvaldo Costa
Vereador - NOVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 MAR 2025
ASSINATURA

- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [x] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 113 /2025

AUTOR: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de Instalação de tela de proteção atrás do campinho de futebol localizado na Praça do Bairro Vitória Régia.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de instalação de tela de proteção atrás do campinho de futebol localizado no Bairro Vitória Régia. O local citado dá acesso à Avenida das Figueiras e é utilizado como campinho de futebol e devido a falta de proteção, a bola invade a via e acaba atingindo os veículos, ocasionando acidentes. Abaixo o relato de uma vítima:

"Gostaria de pedir uma ajuda , segunda feira no final da tarde passei abastecer no posto do delta , moro ali no Florença. Indo para casa passei em frente ao campinho do delta e os meninos estavam jogando bola como lá não tem proteção a bola foi em baixo da minha moto e me derrubou. Cai me machuquei e estragou a minha moto . As pessoas que foram me ajudar disserem que não é a primeira vez da última vez o rapaz quebrou o braço. Se possível junto a câmara de vereadores para uma solução antes q aconteça algo pior."

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☐ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☒ *indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 113 / 2025

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

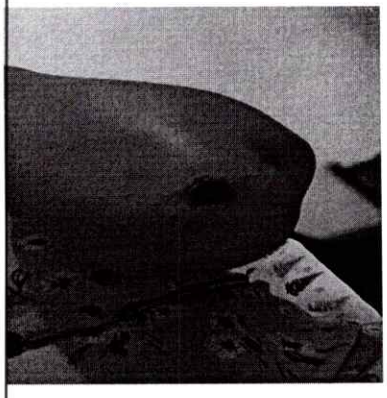

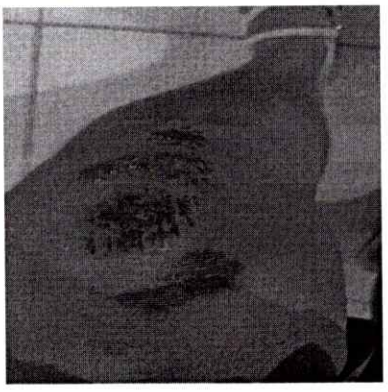

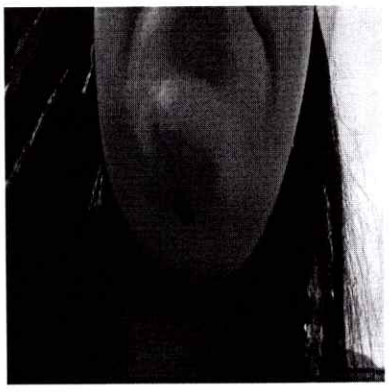

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Prof° Hedvaldo Costa
Vereador - NOVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 MAR 2025
ASSINATURA

- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [x] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 114/2025

AUTOR: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Orodovaldo Antônio de Miranda – Secretário de Saúde, a Sra. Faira Olivia Strapazzon do Carmo – Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos, apresentando-lhes a necessidade de instalar tendas ou construir cobertura na frente das Unidades Básicas de Saúde – UBS.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro, após a anuência do douto Plenário, que a Mesa digne-se a encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Orodovaldo Antônio de Miranda – Secretário de Saúde, à Sra. Faira Olivia Strapazzon do Carmo – Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos, apresentando-lhes a necessidade de instalar tendas ou construir cobertura na frente das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Reforçamos que, em algumas dessas unidades, ainda não há espaço coberto na área externa para abrigo dos pacientes. Sabemos que o sistema de agendamento de atendimentos aos pacientes é diferenciado por cada Unidade de Saúde. Quando o paciente precisa de encaixe, ele entra na ordem de chegada, sendo necessário chegar de madrugada para garantir um lugar na fila de atendimento.

Durante esse tempo de espera, os pacientes ficam expostos às intempéries, aguardando do lado de fora da unidade. Dessa forma, solicitamos que se providencie a construção de coberturas, a fim de proporcionar um abrigo adequado e digno para os pacientes enquanto aguardam o início do atendimento. Contamos com a sensibilidade de Vossas Senhorias para a pronta análise e atendimento desta solicitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia.
Vereador – MDB.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 MAR 2025
ASSINATURA

- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [x] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 115/2025

AUTOR: **Vereador Célio Garcia**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e manutenção de valas de escoamento de águas das chuvas, nas Estradas Lucila e Viviane, espaço entre MT – 140 e ComunidadeSanta Luzia

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apresentando-lhes a necessidade urgente de patrolamento e manutenção das valas de escoamento de águas pluviais nas Estradas Lucila e Viviane, espaço entre MT – 140 e Comunidade Santa Luzia. Considerando que o período das chuvas contribui significativamente para os danos nas estradas vicinais, e diante da grande demanda de serviços de manutenção nas vias municipais, é de extrema importância que providências sejam tomadas por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a fim de assegurar condições adequadas de trafegabilidade à população local. Dessa forma, solicito que sejam realizadas as devidas ações de manutenção, para garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos que utilizam essas estradas diariamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia.
Vereador – MDB.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 MAR 2025 11:52 ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 116 / 2025

AUTOR: **VEREADOR MOISES DO JARDIM DO OURO**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade da construção de uma faixa elevada em Frente ao EMEI Toda Gente no Bairro Jardim Paulista.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, mostrando-lhes a necessidade da construção de uma faixa elevada em Frente ao EMEI Toda Gente no Bairro Jardim Paulista.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

moises sergio toro

Moisés do Jardim Do Ouro
Vice-Presidente
Vereador -PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 MAR 2025 11:53 ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 117/2025

AUTOR: **VEREADOR MOISES DO JARDIM DO OURO**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade da construção de uma faixa elevada em Frente a Escola Estadual Maria de Fátima Gimenez Lopes.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, mostrando-lhes a necessidade da construção de uma faixa elevada em Frente a Escola Estadual Maria de Fátima Gimenez Lopes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Moises Sergio

Moisés do Jardim Do Ouro
Vice-Presidente
Vereador -PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 MAR 2025
ASSINATURA
12:45

- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [x] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 118 / 2025

AUTOR: **VEREADOR ENIO DA BRIGIDA**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade construção de 06 redutores de velocidade na Estrada Silvana, Estrada Adalgisa e Estrada Pedro Osipi.

Com fulcro no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhes a necessidade de construção de 06 quebra-molas/redutores de velocidade distribuídos nos seguintes pontos:

a) **Estrada Silvana, no trecho que compreende o perímetro escolar da EMEB Silvana, visto que após a pavimentação asfáltica observamos:**

- Tráfego intenso de veículos de grande porte em alta velocidade;
- A proximidade do pátio escolar e dependência da escola com a estrada em questão;
- Embarque e desembarque de alunos – ônibus, van, carros e motos particulares;
- Circulação de pedestres/crianças nas proximidades da escola;
- Via propícia a alta velocidade – plana, reta e asfaltada;
- Registro de veículo que o condutor perdeu o controle e invadiu as dependências da escola, na ocasião causando apenas danos materiais.

b) **Estrada Adalgisa, no trecho que compreende o perímetro Estrada Silvana e rotatória da estrada Brígida, visto que:**

- Inúmeros acidentes inclusive com vítima fatal;
- Morte de Murilo Henrique dia 03/06/2024;
- Tráfego intenso de veículos de grande porte em alta velocidade;
- Tráfego intenso de veículos pequenos que frequentam o Curupy Acqua Park;
- Via propícia a alta velocidade – plana, reta e asfaltada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º 118 /2025

AUTOR: **VEREADOR ENIO DA BRIGIDA**

c) **Estrada Pedro Osipi, no trecho quem compreende o perímetro Bairro Goiabeiras e Comunidade Brígida (Antes e após a rotatória com estrada Adalgisa), visto que:**

- Registro de vários acidentes;
- Tráfego intenso de veículos de grande porte em alta velocidade;
- Tráfego intenso de veículos pequenos que frequentam o Curupy Acqua Park;
- Via propícia a alta velocidade – plana, reta e asfaltada.

Portanto, solicitamos a análise e implementação dos redutores de velocidade para aumentar a segurança nas vias, devido ao grande fluxo de veículos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Enio da Brígida
Vereador